

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5011815-03.2023.8.24.0019

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que são Recuperandas **TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA.**, **VILMAR DAVI COLDEBELLA**, e **CARLISE FRANTZ COLDEBELLA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e”, da LREF, a Administração Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a anexa lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnando pela publicação do respectivo edital.

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Cumpra anotar que os créditos foram calculados com base em ações em trâmite e diversos documentos apresentados pela Recuperanda e pelos credores, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone (41) 3242-9009.

Requer a juntada da minuta do edital anexa e sua publicação para que tenha início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda em ev. 88, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, c/c 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer o recebimento da lista de credores anexa, bem como seja determinada a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º, e do aviso aos credores previsto no art. 53, parágrafo único, todos do referido diploma legal, nos termos da minuta que acompanha a presente.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 25 de março de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo.
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus.
OAB/PR 31.177

LISTA DE CREDORES

Processo nº 5011815-03.2023.8.24.0019

**TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA
CARLISE FRANTZ COLDEBELLA
VILMAR DAVI COLDEBELLA
"GRUPO COLDEBELLA"**

**LISTA
DE
CREDORES**

Resumo da Lista de Credores

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	12	34.185,75
Classe II - Garantia Real	5	2.775.427,91
Classe III - Quirografária	32	20.787.852,12
Classe IV - ME e EPP	1	76.489,00
Total Geral	50	23.673.954,78

Credores Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe I	ALADIR SOPRAN	R\$	3.012,24
Classe I	ALCENO DE OLIVEIRA	R\$	3.012,24
Classe I	CLADIMIR GOTTSSELIG	R\$	4.010,29
Classe I	CLAUDIMAR JOAO FERNANDES	R\$	3.012,24
Classe I	DILCEU PARISOTTO	R\$	3.012,24
Classe I	DIRLEI CLAUDETE C GRAVE	R\$	2.020,92
Classe I	LUIZ FERNANDO F COLDEBELLA	R\$	3.674,35
Classe I	MARLON GEOVAN SPEZIA	R\$	3.012,24
Classe I	PEDRINHO FERNANDES	R\$	2.047,32
Classe I	PEDRO HENRIQUE F COLDEBELLA	R\$	3.674,35
Classe I	ROSA FERREIRA DE ASSIS FERNANDES	R\$	2.047,32
Classe I	SALETE MARIA THUMS EBELING	R\$	1.650,00
12	Total Credores Classe I	R\$	34.185,75

Credores Classe II - Garantia Real

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe II	COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	R\$	1.340.126,75
Classe II	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PRISCISP	R\$	777.858,35
Classe II	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG.		269.762,01
Classe II	JOSE HENN	R\$	170.856,80
Classe II	MARINO VON BORSTEL	R\$	216.824,00
5	Total Credores Classe II	R\$	2.775.427,91

Credores Classe III - Quirografário

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe III	ADILSON DORIGON	R\$	30.000,00
Classe III	AGRIFIRM DO BRASIL NUTRICA O ANIMAL LTDA	R\$	539.298,55
Classe III	ALTAIR PRESSOTO	R\$	159.129,00
Classe III	BALBINOT & FILHOS LTDA	R\$	175.013,75
Classe III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	3.901.477,10
Classe III	BASSO & PANCOTTE LTDA	R\$	24.547,31
Classe III	CLEUSA ZABLUCHI	R\$	49.908,00
Classe III	COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	R\$	8.800.437,49
Classe III	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	R\$	483.529,70
Classe III	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA - SICOOB CREDITAPIRANGA SC/RS.	R\$	1.103.076,68
Classe III	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SAO MIGUEL SC/PR/RS.	R\$	1.606.629,06
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PRISCISP	R\$	13.166,47
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG.	R\$	1.046.038,06
Classe III	EDEMAR ANTONIO SUNTI	R\$	263.780,00
Classe III	FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA	R\$	3.117,26
Classe III	FELIPE RODRIGO WERMEIER	R\$	94.758,80
Classe III	GILBERTO LUIZ ZANCHI	R\$	134.538,99
Classe III	INGA VEICULOS LTDA	R\$	12.200,00
Classe III	IVO WERMEIER	R\$	134.372,00
Classe III	JOSE HENN	R\$	78.948,00
Classe III	MARINO VON BORSTEL	R\$	477.851,00
Classe III	MAURÍCIO BIAVA KAIPERS	R\$	62.148,00
Classe III	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	R\$	188.149,81
Classe III	MULTIRURAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$	3.614,56
Classe III	NESTOR MARCHEZAN	R\$	169.500,00
Classe III	OESTEVET- COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$	15.292,50
Classe III	OURO FINO AGRONEGOCIO LTDA	R\$	26.568,23
Classe III	PATRICIA PEDOTT MEZZALIRA	R\$	243.375,00
Classe III	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	R\$	115.381,00
Classe III	ROQUE BARDEN	R\$	217.900,00
Classe III	RUDI JOSE RECKERS	R\$	23.920,00
Classe III	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$	590.185,80
32	Total Credores Classe III	R\$	20.787.852,12

Credores Classe IV - ME e EPP

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe IV	SEAGRO AGROPECUARIA LTDA	R\$	76.489,00
1	Total Credores Classe IV	R\$	76.489,00

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5011815-03.2023.8.24.0019

**TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA
CARLISE FRANTZ COLDEBELLA
VILMAR DAVI COLDEBELLA
"GRUPO COLDEBELLA"**

CLASSE I

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
3	ALADIR SOPRAN	031.651.659-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.128,67				CLASSE I	BRL	3.012,24
		4.128,67						3.012,24

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
CLASSE I	3.012,24
TOTAL CONCURSAL	3.012,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 4.128,67, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 2.069,12 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 943,12.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 3.012,24.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor para R\$ 3.012,24.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.012,24 (três mil e doze reais e vinte e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
4	ALCENO DE OLIVEIRA	817.392.309-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.128,67				CLASSE I	BRL	3.012,24
		4.128,67						3.012,24

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
CLASSE I	3.012,24
TOTAL CONCURSAL	3.012,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 4.128,67, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 2.069,12 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 943,12.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 3.012,24.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor para R\$ 3.012,24.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.012,24 (três mil e doze reais e vinte e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	CLADIMIR GOTTSSELIG	037.604.522-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	4.879,34			-	CLASSE I	BRL	4.010,29
		4.879,34			-			4.010,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.010,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.010,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 4.879,34, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 346,48, ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 943,12 e, as férias do período aquisitivo de novembro de 2022 a novembro de 2023, de R\$ 2.720,69.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 4.010,29.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor listado para que passe a constar R\$ 4.010,29.

Constatou-se que o CPF relacionado pela Recuperanda não corresponde a numeração correta, motivo pelo qual, altera para 736.345.221-00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.010,29 (quatro mil e dez reais e vinte nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

ALTERAR o número de CPF para **736.345.221-00.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
43	CLAUDIMAR JOAO FERNANDES	035.544.346-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.127,78				CLASSE I	BRL	3.012,24
		3.127,78						3.012,24

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
CLASSE I	3.012,24
TOTAL CONCURSAL	3.012,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 3.127,78, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 2.069,12 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 943,12.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 3.012,24.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor para R\$ 3.012,24.

Constatou-se que o CPF relacionado pela Recuperanda não corresponde a numeração correta, motivo pelo qual, altera para 030.396.329-81.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.012,24 (três mil e doze reais e vinte e quatro centavos)**.

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

ALTERAR o número de CPF para **030.396.329-81**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
13	DILCEU PARISOTTO	025.433.999-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.378,89				CLASSE I	BRL	3.012,24
		4.378,89						3.012,24

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
CLASSE I	3.012,24
TOTAL CONCURSAL	3.012,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 4.378,89, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 2.069,12 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 943,12.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 3.012,24.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor para R\$ 3.012,24.

Constatou-se que o CPF relacionado pela Recuperanda não corresponde a numeração correta, motivo pelo qual, altera para 798.876.949-91.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.012,24 (três mil e doze reais e vinte e quatro centavos)**.

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

ALTERAR o número de CPF para **798.876.949-91**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
14	DIRLEI CLAUDETE C GRAVE	001.112.599-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.918,61				CLASSE I	BRL	2.020,92
		2.918,61						2.020,92

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
CLASSE I	2.020,92
TOTAL CONCURSAL	2.020,92

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 2.918,61, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 1.385,71 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 635,21.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 2.020,92.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor para R\$ 2.020,92.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.020,92 (dois mil e vinte reais e noventa e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
22	LUIZ FERNANDO F COLDEBELLA	072.648.069-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.386,11				CLASSE I	BRL	3.674,35
		5.386,11						3.674,35

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
CLASSE I	3.674,35
TOTAL CONCURSAL	3.674,35

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 5.386,11, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 2.534,55 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 1.139,80.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 3.674,35.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor para R\$ 3.674,35.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.674,35 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
24	MARLON GEOVAN SPEZIA	032.605.328-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.378,89				CLASSE I	BRL	3.012,24
		4.378,89						3.012,24

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
CLASSE I	3.012,24
TOTAL CONCURSAL	3.012,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 4.378,89, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 2.069,12 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 943,12.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 3.012,24.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor para R\$ 3.012,24.

Constatou-se que o CPF relacionado pela Recuperanda não corresponde a numeração correta, motivo pelo qual, altera para 051.940.769-59.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.012,24 (três mil e doze reais e vinte e quatro centavos)**.

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

ALTERAR o número de CPF para **051.940.769-59**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	PEDRINHO FERNANDES	790.081.191-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	2.047,32
		-			-			2.047,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.047,32	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.047,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de documentação encaminhada pela Recuperanda.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 1.403,91 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 643,41.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 2.047,32.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, HABILITAR o valor de R\$ 2.047,32.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.047,32 (dois mil e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
32	PEDRO HENRIQUE F COLDEBELLA	072.648.059-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.386,11				CLASSE I	BRL	3.674,35
		5.386,11						3.674,35

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
CLASSE I	3.674,35
TOTAL CONCURSAL	3.674,35

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 5.386,11, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 2.534,55 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 1.139,80.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 3.674,35.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor para R\$ 3.674,35.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.674,35 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	ROSA FERREIRA DE ASSIS FERNANDES	604.375.611-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	2.047,32
		-			-			2.047,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.047,32	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.047,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de documentação encaminhada pela Recuperanda.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 1.403,91 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 643,41.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 2.047,32.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, HABILITAR o valor de R\$ 2.047,32.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.047,32 (dois mil e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
36	SALETE MARIA THUMS EBELING	018.412.909-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.540,00				CLASSE I	BRL	1.650,00
		1.540,00						1.650,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
CLASSE I	1.650,00
TOTAL CONCURSAL	1.650,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 1.540,00, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao salário de novembro de 2023, no importe de R\$ 1.221,00 e ao décimo terceiro salário do ano de 2023, devido em novembro, no valor de R\$ 429,00.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

O valor é de R\$ 1.650,00.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor para R\$ 1.650,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5011815-03.2023.8.24.0019

**TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA
CARLISE FRANTZ COLDEBELLA
VILMAR DAVI COLDEBELLA
"GRUPO COLDEBELLA"**

CLASSE II

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	18.398.064/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	1.340.126,75			-	CLASSE II	BRL	1.340.126,75
CLASSE III	BRL	8.930.793,01			-	CLASSE III	BRL	8.800.437,49
		10.270.919,76			-			10.140.564,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	1.340.126,75	-	-
CLASSE III	8.800.437,49	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.140.564,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada sobre o débito relacionado na lista, encaminhou em 07/02/2024, cópias de notas fiscais, contrato de penhor rural, e contrato mútuo financeiro que somam o valor de R\$ 12.235.453,97. Apresentou, ainda, comprovantes de pagamento do contrato de mútuo no valor R\$ 1.912.905,54. Disse que o correto valor importa em R\$ 8.982.421,83 na Classe III e R\$ 1340.126,75, na Classe II.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.340.126,75 na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R\$ 8.930.793,01 na Classe III - Quirografária;

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das 362 notas fiscais, encaminhadas pela Recuperanda, que totalizam o valor de R\$ 6.705.350,62 (seis milhões setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

Verifica, ainda, que as partes firmaram contrato de mútuo financeiro, em 20/07/2022, pelo qual a Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 4.007.992,41, que deveria ser pago em 44 parcelas de R\$ 91.090,74, vencendo-se a primeira em 22/08/2022 e a última em 19/06/2023.

Verifica que ao longo do contrato a Recuperanda realizou o pagamento de 21 parcelas, no qual totalizam o montante de R\$ 1.912.905,54, restando 23 parcelas com saldo remanescente de R\$ 2.095.087,02.

A Recuperanda apresentou, ainda, a Escritura Particular de Penhor Rural, datada de 19/10/2023, da qual é empenhante VILMAR DAVI CONDEBELLA, por meio do qual este dá em penhor pecuniário para garantia de dívida não cooperada, com vencimento em 19/10/2024, a ser pago em parcela única, no importe de R\$ 1.340.126,75, 2148 suínos depositados no imóvel matriculado sob n. 10711 do CRI de São José do Cedro.

Verificou que o penhor rural foi devidamente registrado perante o Ofício de Registro de Imóveis de São José do Cedro – SC, pelo que corretamente constituída a garantia, na forma do art. 1431 do Código Civil.

Ante o exposto, o valor referente ao contrato de penhor rural deve ser mantido na Classe II, no valor de R\$ 1.340.126,75.

Por fim, soma-se ao crédito as notas fiscais apresentadas, no valor de R\$ 6.705.350,62 (seis milhões setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), e o valor das parcelas remanescentes do contrato mútuo financeiro R\$ 2.095.087,02, totalizando o valor de R\$ 8.800.437,49 (oito milhões oitocentos mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.2 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantem o valor listado na Classe II de R\$ 1.340.126,75 pela Recuperanda conforme documentação comprobatória.

Altera o valor listado para que passe a constar R\$ 8.800.437,49 (oito milhões oitocentos mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), na Classe III – quirografária, conforme documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.340.126,75 (um milhão trezentos e quarenta mil cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)** na **Classe II – Garantia Real;**

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 8.800.437,49 (oito milhões oitocentos mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP	82.527.557/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	790.510,98			-	CLASSE II	BRL	777.858,35
CLASSE III	BRL	15.460,15			-	CLASSE III	BRL	13.166,47
		805.971,13			-			791.024,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	777.858,35	-	-
CLASSE III	13.166,47	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	791.024,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via google drive em 7/2/2024 cópia do contrato CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº C31632342-4, firmado junto à instituição financeira, bem como o extrato bancário do período 31/10/2023 a 7/11/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 790.510,98, na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R\$ 15.460,15 na Classe III – Quirografária;

2.3.1. Origem do Crédito

- Cédula de Crédito Bancário nº C31632343-4** emitida pela Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – SICREDI FRONTEIRAS PR SC SP, cujo instrumento foi firmado em 31/07/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 807.687,63 que deveria ser pago em 36 parcelas de R\$ 28.983,27, vencendo-se a primeira em 15/8/2023 e a última em 15/7/2026.
- Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0738 – Conta: 32058-7**, em nome da avalista Carlise Frantz Coldebella, com saldo devedor no valor de R\$ 13.166,47, referente ao período de 31/10/2023 a 07/11/2023.



Associado: CARLISE FRANTZ COLDEBELLA
Cooperativa: 0738
Conta: 32058-7

Extrato (Período de 31/10/2023 a 07/11/2023)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			-12.966,17
31/11/2023	DEBITO CONVENIOS ID 00588524531 SEGURO VIDA ICAT	SEG ICATU	-122,83	-13.089,00
01/11/2023	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	Iof.ADic.	-0,09	-13.089,09
01/11/2023	IOF ADICIONAL PF-CH. ESPE	Iof.ADic.	-0,13	-13.089,22
01/11/2023	IOF BASICO AD PF	Iof.BAasic	-0,01	-13.089,23
01/11/2023	IOF BASICO CH PF	Iof.BAasic	-36,96	-13.126,18
06/11/2023	CESTA DE RELACIONAMENTO		-40,29	-13.166,47

2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n° C31632343-4:**
 - a) **Aval:** A Cédula de Crédito é avalizada por Carlise Frantz Coldebella, CPF n° 855.420.839-00.
 - b) **Hipoteca Guarda-Chuva:** Constituída nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca n° 09015 lavrada às folhas 056/064, do livro 264, do tabelionato/Ofício de 26/11/2018, em T D NOTAS S JOSE CE, registrada a Matrícula n° 4388, Cartório: CRI, Registro n° 08, proprietário Vilmar Davi Coldebella, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

R.8-4.388, de 26 de Março de 2019.
ÔNUS: HIPOTECA.-
DEVEDORES/HIPOTECANTES: VILMAR DAVI COLDEBELLA, CPF 526.074.709-78, RG 1.558.347-SESPDC-SC, nascido aos 17/01/1965 (54 anos), empresário, filho de Antônio João Coldebella e Maria Coldebella, casado pelo regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, na vigência da Lei n. 6.515/77, casamento realizado em 16/01/1993, com pacto antenupcial registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Itapiranga-SC, sob n. 8.710, Livro 3, com CARLISE FRANTZ COLDEBELLA, CPF 855.420.839-00, RG 2.204.385-SSP/SC, nascida aos 25/05/1971 (47 anos), auxiliar de escritório, filha de Carlos Lotário Frantz e Otília Frantz, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Rio Grande do Sul, n. 707, Centro, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.-
CREDORA/HIPOTECÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, CNPJ 82.527.557/0001-40, com sede em Avenida Brasil, n. 127, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, representada por sua Diretora Executiva ADRIANA CONCEIÇÃO BARROS MEES, CPF 609.782.289-87, RG 4.763.104-1, brasileira, domiciliado na Av. Brasil, n. 522, no Município de Capanema, Paraná, e por seu procurador JOCELY LUIS CLAAS, CPF 024.319.949-02, RG 7094345-0-SSP-PR, brasileiro, casado, gerente de operações administrativas, residente e domiciliado na Rua Paraná, 2002, bairro Primavera, na cidade de Planalto, PR, nos termos da procuração pública lavrada no Tabelionato de Notas e de Protestos da cidade de Capanema, Estado do Paraná, no livro n. 92-P, fls. 011/014, em 05/03/2018. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Abertura de Crédito com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada no Tabelionato desta cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no livro n. 264, fls. 056/064, aos 26 de novembro de 2018. VALOR DO

CONTINUA NO VERSO

Continuação da matrícula n. 4.388 - R.8	Ficha 3-verso
<p>CRÉDITO/DÍVIDA: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescidos de todos os encargos e acessórios das obrigações contratadas. Objeto: destina-se a garantir o pagamento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas antes, durante e após a lavratura do título, decorrentes de empréstimos e financiamentos, das carteiras de crédito rural, comercial e repasse, tais como EGF - Empréstimo do Governo Federal, Custeios Pecúários, Cédulas de Crédito de qualquer tipo, como Cédulas de Crédito Bancário, Comercial, Industrial, Rural, à Exportação, Cédulas de Produto Rural, além de qualquer outro contrato legalmente constituídos e regulamentadas pelo CMN e BC, ou empréstimos formalizados por qualquer meio ou documento físico ou eletrônico e em especial a Nota de Crédito Rural n. B81620578-5, Valor de R\$ 700.000,00, vencimento final em 02/05/2019, Taxa de juros: 8,5%a.a. FORMA DE PAGAMENTO/PRAZO: será válida até o dia 04/06/2028 e enquanto perdurarem quaisquer obrigações que tenham sido assumidas pelos devedores, na forma constante da escritura.</p> <p>OBJETO DA GARANTIA: em <u>HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU</u>, o imóvel da presente matrícula em favor da credora, avaliado em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). Consta na escritura: a) Recolhimento do FRJ (Fundo de Reparcelamento da Justiça), guia sob nosso n. 28346670001220024, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), quitada em 06 de julho de 2018; b) CCIR/INCRA n. 815.284.003.034-6, área de 18,84ha, e ITR/NIRF n. 3.895.000-6; c) Apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural), sob n. SC-4216701-408663F06C37444999C35CE4FD428DF95; d) Demais certidões exigidas por lei.- DEMAIS CONDIÇÕES: as constantes da escritura acima mencionada.-</p> <p>PROTOCOLO: Nº 46.587 de 25/02/2019.- Selo de fiscalização: FKM96106-UEPY.- Emolumentos - Registro: R\$ 1.420,00 e Selo de Fiscalização - R\$ 1,95.- Claudemir Luiz Rockenbach - Escrevente Substituto.-</p>	

- ii) **Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0738 – Conta: 32058-7**, não há garantia.

2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº C31632343-4:**
- a) **Compensação:** previu a Cláusula de Compensação *“Na hipótese de não pagamento dos valores referidos neste título, no vencimento, o (a) CREDOR (A) poderá compensar os valores devidos com quaisquer créditos ou recursos do ASSOCIADO ou de seus AVALISTAS, existentes em contas ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de investimentos, mantidos junto ao Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, na forma da compensação disciplinada pelo Código Civil.”*
- b) **Do vencimento antecipado:** Conforme os *“ENCARGOS: O empréstimo está sujeito a juros à taxa efetiva de 19,561817% (DEZENOVE VÍRGULA QUINHENTOS E SESENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE MILHOENÉSIMO POR CENTO) ao ano (1,500000% ao mês), capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a tabela PRICE.*

Constata que ao longo do contrato a Recuperanda realizou o pagamento de 4 parcelas, restando 32 parcelas remanescentes, conforme Demonstrativo de Evolução da Dívida a seguir:

Demonstrativo de Evolução da Dívida

Parcela	Vencimento	Principal ¹	Juros ¹	Encargos Moratórios	Correção Monetária	Outros ¹	Amortizado ¹	Saldo Devedor ²	Situação Parcela ²
001	15/08/2023	23.728.69	5.227.83	0.00	0.00	0.00	28.954.52	0.00	L
002	15/09/2023	16.814.47	13.831.05	0.00	0.00	346.91	30.902.43	0.00	L
003	15/10/2023	17.461.69	13.492.69	0.00	0.00	579.38	31.533.76	0.00	L
004	15/11/2023	17.723.62	12.436.33	0.00	0.00	579.38	30.739.33	0.00	L
005	15/12/2023	29.248.27	2.072.93	0.00	0.00	0.00	300.00	31.321.20	E
006	15/01/2024	29.548.27	1.292.14	0.00	0.00	0.00	0.00	30.840.41	E
007	15/02/2024	29.548.27	515.17	0.00	0.00	0.00	0.00	30.063.44	E
008	15/03/2024	28.897.10	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	28.897.10	A
009	15/04/2024	28.470.05	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	28.470.05	A
010	15/05/2024	28.049.31	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	28.049.31	A
011	15/06/2024	27.634.79	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	27.634.79	A
012	15/07/2024	27.226.39	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	27.226.39	A
013	15/08/2024	26.824.03	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	26.824.03	A
014	15/09/2024	26.427.62	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	26.427.62	A
015	15/10/2024	26.037.06	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	26.037.06	A
016	15/11/2024	25.652.28	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	25.652.28	A
017	15/12/2024	25.273.18	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	25.273.18	A
018	15/01/2025	24.899.68	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	24.899.68	A
019	15/02/2025	24.531.71	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	24.531.71	A
020	15/03/2025	24.169.17	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	24.169.17	A
021	15/04/2025	23.811.99	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	23.811.99	A
022	15/05/2025	23.460.09	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	23.460.09	A
023	15/06/2025	23.113.39	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	23.113.39	A
024	15/07/2025	22.771.81	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	22.771.81	A
025	15/08/2025	22.435.28	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	22.435.28	A
026	15/09/2025	22.103.73	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	22.103.73	A
027	15/10/2025	21.777.07	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	21.777.07	A
028	15/11/2025	21.455.24	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	21.455.24	A
029	15/12/2025	21.138.17	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	21.138.17	A
030	15/01/2026	20.825.78	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	20.825.78	A
031	15/02/2026	20.518.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	20.518.01	A
032	15/03/2026	20.214.79	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	20.214.79	A
033	15/04/2026	19.916.05	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19.916.05	A
034	15/05/2026	19.621.72	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19.621.72	A
035	15/06/2026	19.331.75	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19.331.75	A
036	15/07/2026	19.046.06	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19.046.06	A
TOTAIS		840.704.58	48.868.14	0.00	0.00	1.505.67	122.520.04	777.858.35	

Ante o exposto, considerando que a Cédula de Crédito Bancário possui garantia real, no valor de R\$ 1.600,000,00, altera o valor listado para R\$ 777.858,35, na Classe II – Garantia Real.

ii) **Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0738 – Conta: 32058-7**, referente ao período de 31/10/2023 a 07/11/2023, a saber:

Valor do débito de R\$ 13.166,47, referente a Conta Cooperativa 0738 – Conta: 32058-7.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Altera o valor do crédito para R\$ 777.858,35, na classe II - Garantia Real, de acordo com a documentação comprobatória;

Altera o valor do crédito para R\$ 13.166,47, na classe III – Quirografária, de acordo com a documentação comprobatória;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 777.858,35 (setecentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, na **Classe II - Garantia Real**;

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 13.166,47 (treze mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PRISCISP**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	SICREDI RAIZES RS/SC/MG	88.099.247/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.300.355,57			-	CLASSE II	BRL	269.762,01
		-			-	CLASSE III	BRL	1.046.038,06
		1.300.355,57			-			1.315.800,07

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	269.762,01	-	-
CLASSE III	1.046.038,06	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.315.800,07	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor SICREDI RAÍZES encaminhou divergência de crédito, impugnando o valor relacionado por dois argumentos principais:

i) invoca a não sujeição dos créditos à recuperação judicial, com base no §13º, do art. 6º da Lei 11.101/2005, defendendo que os contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, pois são considerados atos cooperativos típicos, voltados para a realização dos objetivos sociais da cooperativa;

e **ii)** no caso de o primeiro argumento não ser aceito, argumenta divergências nos valores e na classificação dos créditos listados, especificamente com relação aos contratos de "Conta Garantida" (contrato C22033062-6) e "Custeio" (contrato C12022777-7), cujos valores corretos seriam, respectivamente, R\$ 140.088,82 e R\$ 269.762,01, e não os valores anteriormente relacionados, com a observação de que o contrato "Custeio" deve ser classificado na classe II, de créditos com garantia real, e não como quirografário.

Adicionalmente, destaca a necessidade de correção no enquadramento das operações listadas. Apresentou, ainda, documentação referente aos seguintes contratos e disposições legais para fundamentar sua impugnação: i) Contrato de "Conta Garantida" (C22033062-6); ii) Contrato "Custeio" (C12022777-7); iii) Cédula de Crédito Bancário C32032037-1; iv) Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0313 – Conta: 67644-6..

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link google drive em 07/02/2024 cópia dos contratos das Cédulas de Créditos Bancários nº C12022777-7 e nº C32032037-1, bem como o extrato bancário do período 31/10/2023 a 07/11/2023.

Ainda encaminhou manifestação, via e-mail, em 19/03/2024, referente as divergências apontadas pela Credora.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.300.355,57, na Classe III – Quirografária;

2.3.1 Origem do Crédito

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº C12022777-7**, emitida pela Recuperanda em favor da Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento Raizes – SICREDI RAIZES RS SC MG, cujo instrumento foi firmado em 22/12/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 888.450,00 que deveria ser pago 12 parcelas, vencendo-se a primeira em 22/01/2023 e a última em 22/12/2023.
- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº C32032037-1**, emitida pela Recuperanda em favor da Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento Raizes – SICREDI RAIZES RS SC MG, cujo instrumento foi firmado em 16/10/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 805.755,35 que deveria ser pago em 1 parcela de R\$ 805.755,35, vencendo-se a primeira em 16/10/2023.
- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº C22033062**, emitida pela Recuperanda em favor da Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento Raizes – SICREDI RAIZES RS SC MG, cujo instrumento foi firmado em 21/12/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 200.000,00 que deveria ser pago em 1 parcela de R\$ 200.000,00, vencendo-se a primeira em 16/10/2023.
- iv) **Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0313 – Conta: 67644-6**, em nome da avalista Carlise Frantz Coldebella, com saldo devedor no valor de R\$ 30.842,45, referente ao período de 31/10/2023 a 07/11/2023.

2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº C12022777-7**
 - a) **Hipoteca:** O contrato foi garantido por Hipoteca censual do bem imóvel, matrícula 17.539, avaliado em R\$ 1.865.000,00, conforme descrito na Cláusula de Garantia, a seguir:

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

HIPOTECA - Em segurança das obrigações contratadas, o(s) EMITENTE(S), e a cônjuge CARLISE FRANTZ COLDEBELLA, nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, filho(a) de CARLOS LOTARIO FRANTZ e OTILIA FRANTZ, TRABALHADOR DO PÃO, residente e domiciliado(a) no(a) CAMPO LN STA FE ALTA, SN, bairro TAPIRANGA - SC, 89896-000, CPF 855.420.839-00 e RG 2204385 - SSP/SC, e endereço eletrônico carliscoldebella@yahoo.com.br. dá(m) em hipoteca cedular de PRIMEIRO grau, sem concorrência de terceiros, o(s) seguinte(s) bem(ns): MATR. PROP. 17.539 (1.230,00M²) IMÓVEL: LOTE URBANO N° 06, COM 667,00M², E LOTE URBANO N° 07, COM 563,00M², AMBOS NA QUADRA "E", DO LOTEARMENTO JARDIM BELA VISTA, SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE TAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 1.230,00M² (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), INCORPORA UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, EM ALVENARIA COBERTA COM TELHAS CERÂMICAS, COM 617,70M², CONFRONTANDO EM CONJUNTO: AO NORDESTE, CM 31,19 METROS, COM O LOTE URBANO N° 05, DA MATRÍCULA N° 5.768, DE PROPRIEDADE DE CARLISE FRANTZ COLDEBELLA. NUM ÂNGULO DE 80°, SEGUE PARA O SUDESTE, ONDE EM 42,74 METROS, CONFRONTA COM A RUA AFFONSO SCHWENGBER. NUM ÂNGULO DE 129°, INCLINA-SE AO SUL, ONDE EM 23,60 METROS, CONFRONTA COM O LOTE URBANO N° 08, MATRÍCULA N° 6.069, DE PROPRIEDADE DE LUCIANA MAINARDI. NUM ÂNGULO DE 65°, SEGUE PARA O NOROESTE, ONDE EM 53,75 METROS, FAZ DIVISA COM O LOTE URBANO N° 11, DA MATRÍCULA N° 6.486, DE PROPRIEDADE DE JAIME CARLOS BRUXA', COM O LOTE URBANO N° 12, DA MATRÍCULA N° 5.129, DE PROPRIEDADE DE REMI DEWES, E AINDA, COM O LOTE URBANO N° 13, DA MATRÍCULA N° 5.128, DE PROPRIEDADE DE NELSON KLEIN. E NUM ÂNGULO DE 86°, INCLINA-SE PARA O NORDESTE, NA CONFRONTAÇÃO JÁ DESCRITA ACIMA, FECHANDO A DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO. AVALIADO EM R\$1.865.000,00. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que vierem a ser construídos no imóvel, averbados ou não no Cartório de Registro de Imóveis. A cópia RUBRICADA da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins

Continua Próxima Página

- ii) **Cédula de Crédito Bancário n° C32032037-1** é avalizada por Carlise Frantsz Coldebella, CPF n° 855.420.839-00 e Vilmar Davi Coldebella, CPF n° 526.074.709-78.
- iii) **Cédula de Crédito Bancário n° C22033062** é avalizada por Carlise Frantsz Coldebella, CPF n° 855.420.839-00 e Vilmar Davi Coldebella, CPF n° 526.074.709-78.
- iv) **Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0313 – Conta: 67644-6**, não há garantias.

2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n° C12022777-7** O contrato previu, do valor total da operação, acrescidos de multa contratual por inadimplemento de 2,000000%, encargos moratórios de 1,000000%, ao mês, capitalizados mensalmente, a saber:

de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% a.m. (UM POR CENTO AO MÊS) capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2,000000 % (DOIS POR CENTO) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

Constata que a Recuperanda ao longo do contrato realizou o pagamento de inúmeras parcelas, restando parcelas remanescentes no valor de R\$ 269.762,01, conforme o extrato:

Principal							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Juros Moratórios	Valor Atualizado
23.12.21	R\$ 888.450,00	LIBERAÇÃO DE CRÉDITO	1,0000000	888.450,00	132.095,91	22.496,40	1.043.042,31
A transportar:		888.450,00		888.450,00	132.095,91	22.496,40	1.043.042,31

Amortizado							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Juros Moratórios	Valor Atualizado
21.12.22	R\$ 300.000,00	AMORTIZAÇÃO DE PARCELA 1	1,0000000	300.000,00	20.562,23	7.586,28	328.158,51
23.01.23	R\$ 30.799,90	AMORTIZAÇÃO DE PARCELA 1	1,0000000	30.799,90	1.913,30	779,88	33.493,08
24.01.23	R\$ 24.628,08	LIQUIDACAO DE PARCELA 1	1,0000000	24.628,08	1.529,90	623,61	26.781,59
22.02.23	R\$ 30.301,68	AMORTIZACAO DE PARCELA 2	1,0000000	30.301,68	1.688,97	767,27	32.757,92
22.02.23	R\$ 24.942,40	LIQUIDACAO DE PARCELA 2	1,0000000	24.942,40	1.390,25	631,57	26.964,22
22.03.23	R\$ 45.021,34	AMORTIZACAO DE PARCELA 3	1,0000000	45.021,34	2.223,83	1.139,98	48.385,15
22.03.23	R\$ 10.530,07	LIQUIDACAO DE PARCELA 3	1,0000000	10.530,07	520,13	266,63	11.316,83
24.04.23	R\$ 28.446,01	AMORTIZACAO DE PARCELA 4	1,0000000	28.446,01	1.225,73	720,28	30.392,02
25.04.23	R\$ 6.195,08	LIQUIDACAO DE PARCELA 4	1,0000000	6.195,08	286,94	156,67	6.618,89
25.04.23	R\$ 21.872,00	AMORTIZACAO DE PARCELA 4	1,0000000	21.872,00	942,46	553,82	23.368,27
22.05.23	R\$ 39.034,62	AMORTIZACAO DE PARCELA 5	1,0000000	39.034,62	1.437,34	988,39	41.460,35
22.05.23	R\$ 17.192,30	LIQUIDACAO DE PARCELA 5	1,0000000	17.192,30	633,06	435,33	18.260,68
22.06.23	R\$ 50.843,44	AMORTIZACAO DE PARCELA 6	1,0000000	50.843,44	1.555,41	1.287,40	53.686,26
23.06.23	R\$ 5.847,43	LIQUIDACAO DE PARCELA 6	1,0000000	5.847,43	178,89	148,06	6.174,38
20.07.23	R\$ 56.888,06	LIQUIDACAO DE PARCELA 7	1,0000000	56.888,06	1.388,06	1.440,46	59.716,58
22.08.23	R\$ 29.343,60	AMORTIZACAO DE PARCELA 8	1,0000000	29.343,60	535,36	743,01	30.621,97
27.09.23	R\$ 402,54	AMORTIZACAO DE PARCELA 8	1,0000000	402,54	4,88	5,63	413,05
A transportar:		722.288,55		722.288,55	37.996,73	18.284,47	778.569,75

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.043.042,31
Amortizado	778.569,75
Multa (2%)	5.289,45
Total Geral	R\$ 269.762,01

Considerando que a referida Cédula de Crédito Bancário possui garantia, o valor R\$ 269.762,01, o crédito deve ser alterado para Classe II – Garantia Real.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº C32032037-1** Conforme os "ENCARGOS MORATÓRIOS:
- A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, da taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, ou, no caso de interrupção da sua divulgação, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha substituí-la, mais juros efetivos anuais de 26,824179% (VINTE E SEIS VÍRGULA OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE MILHONÉSIMO POR CENTO).
 - MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos, multas, reembolsos outras verbas convencionadas."

Ante o exposto, verifica-se que a Recuperanda não realizou pagamento de nenhuma das parcelas. Sendo assim, deflaciona o valor de R\$ 805.755,35 (valor total da cédula), pela taxa de 2% ao mês, até a data base da recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 875.119,18:

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : C32032037-1		Página 1 / 1
Credor : SICREDI RAÍZES RS/SC/MG		
Devedor : VILMAR DAVI COLDEBELLA	Atualizado para 08.11.23	
Correção Monetária: CDI (15.08.23 a 08.11.23)		
Juros: 1% ao mês capit mensal (15.08.23 a 08.11.23)		
Juros Moratórios: 1% ao mês (17.10.23 a 08.11.23)		
Multa: 2% sobre Principal (corrigido + juros) e Amortizado (corrigido + juros)		

Principal							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Juros Moratórios	Valor Atualizado
15.08.23	R\$	805.755,35 LIBERAÇÃO DE CRÉDITO	1,0282098	828.485,56	23.406,93	6.067,49	857.959,98
A transportar:		805.755,35		828.485,56	23.406,93	6.067,49	857.959,98

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	857.959,98
Multa (2%)	17.159,20
Total Geral	R\$ 875.119,18

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº C22033062** conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos moratórios por inadimplemento de 37,731437%, ao ano e multa moratória de 2,000000% sobre o débito apurado, a saber:

ENCARGOS MORATÓRIOS

a) A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, da taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, ou, no caso de interrupção da sua divulgação, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha a substituí-la, mais juros efetivos anuais de 37,731437 % ao ano (TRINTA E SETE VÍRGULA SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MILHONÉSIMOS POR CENTO).

b) MULTA MORATÓRIA de 2% incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos.

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de algumas parcelas, restando um saldo remanescente de R\$ 140.088,82, conforme documento encaminhado pela Credora:

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : C22033062-6		Página 2 / 2
Credor : SICREDI RAÍZES RS/SC/MG		
Devedor : VILMAR DAVI COLDEBELLA	Atualizado para 08.11.23	

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Total Geral	R\$ 140.088,82

- iv) **Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0313 – Conta: 67644-6**, referente ao período de 31/10/2023 a 07/11/2023, a saber:



Associado: CARLISE FRANTZ COLDEBELLA
Cooperativa: 0313
Conta: 67644-6

Extrato (Período de 31/10/2023 a 07/11/2023)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			-30.411,66
01/11/2023	IOF SI OPER. CREDITO PF	C22033062	-338,40	-30.750,06
01/11/2023	IOF ADICIONAL PF	C22033062	-13,56	-30.763,62
01/11/2023	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	Iof.ADic.	-1,56	-30.765,18
01/11/2023	IOF BASICO AD PF	Iof.BAasic	-1,01	-30.766,19
01/11/2023	IOF BASICO CH PF	Iof.BAasic	-76,26	-30.842,45

Saldo da conta

Saldo Atual	-R\$ 30.842,45
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 30.000,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 0,00

Valor do débito de R\$ 30.750,06, referente ao cheque especial, Conta Cooperativa 0313 – Conta: 67644-6.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Anota que os contratos objeto da divergência caracterizam a atividade comercial exercida pelo credor (concessão de crédito) não se aplicando a tais contratos o disposto no art. 6º, §13º, da LREF.

Os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperados porque as operações financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, realizados por essas entidades visam ao lucro e se assemelham às operações de mercado financeiro, pelo que se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. Referido artigo especifica que atos cooperativos são aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, sem a implicação de operações de mercado.

- i. Alterar o valor listado para R\$ 269.762,01, na classe II, conforme a documentação comprobatória;
- ii. Alterar o valor listado para R\$ 1.046.038,06, na classe III, conforme documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 269.762,01 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e um centavo)**, na **Classe II – Garantia real**;

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.046.038,06 (um milhão quarenta e seis mil e trinta e oito reais e seis centavos)**, na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	JOSE HENN	665.155.219-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	170.856,80				CLASSE II	BRL	170.856,80
Classe III	BRL	78.948,00				CLASSE III	BRL	78.948,00
		249.804,80			-			249.804,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	170.856,80	-	-
CLASSE III	78.948,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	249.804,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link *google drive*, em 07/02/2024, cópias de notas fiscais que somam o valor de R\$ 78.948,00 classificados na Classe III – Quirografária e cópia de contrato confissão de dívida e penhor no valor de R\$ 170.856,80, na Classe II – Garantia Real.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 78.948,00 na Classe III – Quirografária e pelo valor de R\$ 170.856,80 na Classe II – Garantia Real;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor listado de R\$ 78.948,00 na Classe III – Quirografária conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
549037	1	JOSE HENN	665.155.219-87	09/10/2023	09/10/2023	19.920,00
549038	1	JOSE HENN	665.155.219-87	16/10/2023	16/10/2023	21.685,00
549040	1	JOSE HENN	665.155.219-87	23/10/2023	23/10/2023	21.373,00
549998	1	JOSE HENN	665.155.219-87	29/10/2023	29/10/2023	15.970,00
Total						78.948,00

Com relação ao crédito garantido, afere que o penhor do veículo FORD/CARGO 1119, placas QIV-8350, Ano/modelo 2017/2018, foi devidamente registrado, na forma do art. 1.462 do Código Civil, no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, conforme documentação comprobatória encaminhada para esta Administradora Judicial.

Neste contexto, vale pontuar que o bem dado em penhor é suficiente a garantir a integralidade do débito, como se vê da Tabela FIPE do veículo juntada pela Recuperanda em ev. 88:

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2024
Código Fipe:	504149-0
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 1119 Turbo 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2018
Autenticação	mf0pw0yw64c7g
Data da consulta	sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:52
Preço Médio	R\$ 241.103,00

Assim, mantém o valor listado de R\$ 170.856,80 na Classe II – Garantia Real conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONTRATO PENHOR	1	JOSE HENN	665.155.219-87	26/10/2023	16/10/2023	170.856,80
Total						170.856,80

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 170.856,80 (cento e setenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** na **Classe II – Garantia Real**.

MANTER o crédito no valor de **R\$ 78.948,00 (setenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais)** na **Classe III – Quirografia**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	MARINO VON BORSTEL	855.439.429-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	694.675,00			-	CLASSE II	BRL	216.824,00
		-			-	CLASSE III	BRL	477.851,00
		694.675,00			-			694.675,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	216.824,00	-	-
CLASSE III	477.851,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	694.675,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia de contrato de confissão de dívida e penhor emitido e assinado em 16/10/23 no valor de R\$ 694.675,00 confirmando o valor de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

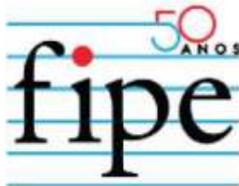
Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 694.675,00, na Classe II – Garantia Real;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Afere que o penhor do veículo TOYOTA/HILUX CDSRXA4FD, placas QVJ-1780, Ano/modelo 2019/2019, Diesel, BRANCA foi devidamente registrado, na forma do art. 1.462 do Código Civil, no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, conforme documentação comprobatória encaminhada para esta Administradora Judicial.

Ocorre, no entanto, que o valor atribuído à garantia é muito maior que aquele praticado pelo mercado, veja-se a Tabela FIPE do veículo, juntada pela Recuperanda em ev. 88:



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●	
Mês de referência:	fevereiro de 2024
Código Fipe:	002141-5
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SRX 4x4 2.8 TDI 16V Diesel Aut.
Ano Modelo:	2019 Diesel
Autenticação	ljj7dbjjhfdbm
Data da consulta	sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:54
Preço Médio	R\$ 216.824,00

Desta feita, o valor a ser mantido na Classe II – Garantia Real, se limita a, tão somente, o valor do bem dado em garantia, qual seja, R\$ 216.824,00.

O valor remanescente de R\$ 477.851,00 será enquadrado junto à Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 216.824,00 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, a ser mantido na **Classe II – Garantia Real**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 477.851,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais)**, na **Classe III – Quirografia**.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5011815-03.2023.8.24.0019

**TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA
CARLISE FRANTZ COLDEBELLA
VILMAR DAVI COLDEBELLA
"GRUPO COLDEBELLA"**

CLASSE III

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	ADILSON DORIGON	047.816.459-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	30.000,00			-	CLASSE III	BRL	30.000,00
		30.000,00			-			30.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia da nota fiscal nº 88 emitida em 09/10/2023 no valor de R\$ 30.000,00 confirmando o valor do crédito anteriormente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 30.000,00, conforme a documentação comprobatória.

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ/CPF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
88	1	ADILSON DORIGON	047.816.459-92	09/10/2023	09/10/2023	30.000,00
Total						30.000,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	AGRIFIRM DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	03.279.946/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	539.298,55				CLASSE III	BRL	539.298,55
		539.298,55			-			539.298,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	539.298,55	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	539.298,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link *google drive*, em 07/02/2024, cópia das notas fiscais que somam o valor de R\$ 716.716,20, diferente do crédito listado de R\$ 539.298,55.

Ao ser questionada através de e-mail em 22/02/2024, a Recuperanda informou que houve pagamentos e encaminhou os comprovantes, confirmando o valor do crédito listado inicialmente de R\$ 539.298,55.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 539.298,55, na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor listado de R\$ 539.298,55 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória recebida:

DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR NOTA FISCAL	VALOR PAGO	VALOR LISTADO
175390	1	26/01/2023	27/03/2023	23.686,20	23.686,20	-
175390	2	26/01/2023	26/04/2023	23.686,20	23.686,20	-
175390	3	26/01/2023	26/05/2023	23.686,20	2.260,67	21.425,53
175550	1	10/02/2023	11/04/2023	21.338,50	21.338,50	-
175550	2	10/02/2023	11/05/2023	21.338,50	21.338,50	-
175550	3	10/02/2023	09/06/2023	21.338,49	-	21.338,49

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR NOTA FISCAL	VALOR PAGO	VALOR LISTADO
175634	1	15/02/2023	14/04/2023	25,33	25,33	-
175634	2	15/02/2023	16/05/2023	25,33	25,33	-
175634	3	15/02/2023	15/06/2023	25,32	-	25,32
175635	1	15/02/2023	14/04/2023	12.714,00	12.714,00	-
175635	2	15/02/2023	16/05/2023	12.714,00	12.714,00	-
175635	3	15/02/2023	15/06/2023	12.714,00	-	12.714,00
175714	1	22/02/2023	21/04/2023	22.800,69	22.800,69	-
175714	2	22/02/2023	23/05/2023	22.800,69	22.800,69	-
175714	3	22/02/2023	22/06/2023	22.800,70	-	22.800,70
176026	1	13/03/2023	12/05/2023	2.718,89	2.718,89	-
176026	2	13/03/2023	09/06/2023	2.718,89	-	2.718,89
176026	3	13/03/2023	11/07/2023	2.718,90	-	2.718,90
176028	1	13/03/2023	12/05/2023	11.308,65	11.308,65	-
176028	2	13/03/2023	09/06/2023	11.308,65	-	11.308,65
176028	3	13/03/2023	11/07/2023	11.308,64	-	11.308,64
176242	1	30/03/2023	29/05/2023	24.225,54	-	24.225,54
176242	2	30/03/2023	28/06/2023	24.225,54	-	24.225,54
176242	3	30/03/2023	28/07/2023	24.225,53	-	24.225,53
176360	3	10/04/2023	09/06/2023	37.527,49	-	37.527,49
176360	2	10/04/2023	07/07/2023	37.527,49	-	37.527,49
176360	3	10/04/2023	08/08/2023	37.527,48	-	37.527,48
176413	1	14/04/2023	13/06/2023	5.692,19	-	5.692,19
176413	2	14/04/2023	13/07/2023	5.692,19	-	5.692,19
176413	3	14/04/2023	11/08/2023	5.692,20	-	5.692,20
176414	1	14/04/2023	13/06/2023	17.011,40	-	17.011,40
176414	2	14/04/2023	13/07/2023	17.011,40	-	17.011,40
176414	3	14/04/2023	11/08/2023	17.011,40	-	17.011,40
176670	1	09/05/2023	07/07/2023	27.437,74	-	27.437,74
176670	2	09/05/2023	07/08/2023	27.437,74	-	27.437,74
176670	3	09/05/2023	06/09/2023	27.437,74	-	27.437,74
177177	1	20/06/2023	18/08/2023	17.131,47	-	17.131,47
177177	2	20/06/2023	18/09/2023	17.131,47	-	17.131,47
177177	3	20/06/2023	18/10/2023	17.131,47	-	17.131,47
178290	1	26/09/2023	26/10/2023	15.287,32	-	15.287,32
178290	2	26/09/2023	24/11/2023	15.287,32	-	15.287,32
178290	3	26/09/2023	22/12/2023	15.287,31	-	15.287,31
Total				716.716,20	177.417,65	539.298,55

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 539.298,55 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ALTAIR PRESSOTO	585.446.829-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	162.190,01			-	CLASSE III	BRL	159.129,00
		162.190,01			-			159.129,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	159.129,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	159.129,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link *google drive*, em 07/02/2024, cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 159.129,00, diferente do crédito listado de R\$ 162.190,01.

Explicou que existe essa diferença de valores pois o suíno sai para o destino apenas com um valor estimado de NF. O animal perde peso no caminho e é pesado novamente no destino final, o que gera uma NF de complemento de valor. Solicita que seja considerado o valor das notas fiscais apresentadas e não o valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 162.190,01, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Altera o valor inicialmente listado para que passe a constar R\$ 159.129,00 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
563480	1	ALTAIR PRESSOTO	585.446.829-87	28/08/2023		13.862,00
563481	1	ALTAIR PRESSOTO	585.446.829-87	05/09/2023		18.176,00
563482	1	ALTAIR PRESSOTO	585.446.829-87	11/09/2023		14.321,00
563483	1	ALTAIR PRESSOTO	585.446.829-87	19/09/2023		16.600,00
563484	1	ALTAIR PRESSOTO	585.446.829-87	25/09/2023		15.168,00
563485	1	ALTAIR PRESSOTO	585.446.829-87	03/10/2023		15.407,00
675511	1	ALTAIR PRESSOTO	585.446.829-87	16/10/2023		34.095,00
2	1	ALTAIR PRESSOTO	585.446.829-87	23/10/2023		15.300,00
3	1	ALTAIR PRESSOTO	585.446.829-87	30/10/2023		16.200,00
Total						159.129,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 159.129,00 (cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	BALBINOT & FILHOS LTDA	83.511.808/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	175.013,75				CLASSE III	BRL	175.013,75
		175.013,75			-			175.013,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	175.013,75	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	175.013,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia da nota fiscal nº 19877 emitida em 26/10/2023 no valor de R\$175.013,75 confirmando o valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 175.013,75, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$175.013,75, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
19877	1	BALBINOT & FILHOS LTDA	83.511.808/0001-60	26/10/2023	26/10/2023	175.013,75
Total						175.013,75

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 175.013,75 (cento e setenta e cinco mil treze reais e setenta e cinco centavos)**;

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.136.006,59				CLASSE III	BRL	3.901.477,10
		4.136.006,59			-			3.901.477,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.901.477,10	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.901.477,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via *google drive*, em 07/02/2024, cópia de Cédulas de Crédito bancárias que totalizam o valor de R\$ 3.790.000,00, diferente do crédito listado de R\$ 4.136.006,59.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.136.006,59, na Classe III - Quirografia;

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Cédula de Crédito bancário nº 424591** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi celebrado em 22/06/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 800.000,00, para pagamento em uma parcela em 13/06/2023.
- Cédula de Crédito bancário nº 425084** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi celebrado em 08/07/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 200.000,00, para pagamento em uma parcela em 05/07/2023.
- Cédula de Crédito bancário nº 426083** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi celebrado em 26/07/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 290.000,00, para pagamento em uma parcela em 12/07/2023.

- iv) **Cédula de Crédito bancário nº 440959** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi celebrado em 31/01/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 900.000,00., para pagamento em uma parcela em 25/01/2024.
- v) **Cédula de Crédito bancário nº 443996** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi celebrado em 02/05/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 1.100.000,00, para pagamento em uma parcela em 27/04/2023.
- vi) **Cédula de Crédito bancário nº 0004653811** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi celebrado em 06/08/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 250.000,00.
- vii) **Cédula de Crédito bancário nº 475062812** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi celebrado em 07/02/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 250.000,00 que deveria ser pago em 5 parcelas de R\$ 55.409,35, vencendo-se a primeira em 07/03/2023 e a última em 07/07/2023.

2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito bancário nº 424591**, é avalizada por Carlise Frantz Coldebella, CPF nº 855.420.839-00.
- ii) **Cédula de Crédito bancário nº 425084**, é avalizada por Vilmar Davi Coldebella, CPF nº 526.074.709-78.
- iii) **Cédula de Crédito bancário nº 426083**, é avalizada por Carlise Frantz Coldebella, CPF nº 855.420.839-00.
- iv) **Cédula de Crédito bancário nº 440959**, é avalizada por Carlise Frantz Coldebella, CPF nº 855.420.839-00.
- v) **Cédula de Crédito bancário nº 443996** é avalizada por Carlise Frantz Coldebella, CPF nº 855.420.839-00.
- vi) **Cédula de Crédito bancário nº 0004653811** Não há garantia.
- vii) **Cédula de Crédito bancário nº 475062812**, a cláusula 17 previu o limite da garantia, de Cessão Fiduciária, qual seja, 10% do valor da cédula, que corresponde a R\$ 25.000,00, em nome de Vilmar Davi Coldebella, CPF nº 526.074.709-78.

17 - Garantia(s) Real(is):
CRÉDITO PESSOAL COM GARANTIA DE 10% DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÃO EM TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO DA BRADESCO CAPITALIZAÇÃO NO VALOR ATUAL DE R\$21.861,48, E VALOR DE RESGATE DE R\$25.000,00. PROPOSTA NÚMERO DE SÉRIE 2742, NÚMERO DO TÍTULO 45149 EMITIDO EM 06/02/2023 COM VENCIMENTO EM 06/08/2024. ID DA GARANTIA 913418178, TÍTULOS EM NOME DE VILMAR DAVI COLDEBELLA, CPF 526.074.709-78.

17.1 - Valor(es) da(s) Garantia(s):
R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito bancário nº 424591**, previu a Cláusula 7 do contrato, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês, multa contratual por inadimplemento de 2%, sobre o valor total devido, a saber:

7 ENCARGOS DE MORA

Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencido o presente título de crédito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma: a.1) juros remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas neste título de crédito, incidente sobre o valor da dívida; a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1"; a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido; b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90. SUBCLÁUSULA 7.1 se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou facultade a ele assegurado ou ainda, concordar em receber com atraso qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração das condições constantes deste título de crédito. SUBCLÁUSULA 7.2 o pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalvas, presume o pagamento dos encargos.

Afere que na relação de credores a cédula de crédito n.º 424591 estava relacionada pelo valor de R\$ 846.945,77, e, ante a apresentação do documento comprobatório, o mantém listado por esta importância.

- ii) **Cédula de Crédito bancário nº 425084**, conforme a Cláusula 18 do contrato, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês, multa contratual por inadimplemento de 2%, sobre o valor total devido, a saber:

18 ENCARGOS DE MORA

Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencido o presente título de crédito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma: a.1) juros remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas neste título de crédito, incidente sobre o valor da dívida; a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1"; a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido; b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90. SUBCLÁUSULA 18.1 se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou ainda, concordar em receber com atraso qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração das condições constantes deste título de crédito. SUBCLÁUSULA 18.2 o pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalvas, presume o pagamento dos encargos.

Afere que na relação de credores a cédula de crédito n.º **425084** estava relacionada pelo valor de R\$ 227.857,98, e, ante a apresentação do documento comprobatório, o mantém listado por esta importância.

- iii) **Cédula de Crédito bancário nº 426083**, de acordo com a Cláusula 18 do contrato, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês, multa contratual por inadimplemento de 2%, sobre o valor total devido, a saber:

18 ENCARGOS DE MORA

Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencido o presente título de crédito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma: a.1) juros remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas neste título de crédito, incidente sobre o valor da dívida; a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1"; a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido; b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90. SUBCLÁUSULA 18.1 se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou ainda, concordar em receber com atraso qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração das condições constantes deste título de crédito. SUBCLÁUSULA 18.2 o pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalvas, presume o pagamento dos encargos.

Afere que na relação de credores a cédula de crédito n.º 426083 estava relacionada pelo valor de R\$ 301.027,72, e, ante a apresentação do documento comprobatório, o mantém listado por esta importância.

- iv) **Cédula de Crédito bancário nº 440959**, previu a Cláusula 7 do contrato, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês, multa contratual por inadimplemento de 2%, sobre o valor total devido, a saber:

7 ENCARGOS DE MORA

Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencido o presente título de crédito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma: a.1) juros remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas neste título de crédito, incidente sobre o valor da dívida; a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1"; a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido; b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90. SUBCLÁUSULA 7.1 se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou ainda, concordar em receber com atraso qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração das condições constantes deste título de crédito. SUBCLÁUSULA 7.2 o pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalvas, presume o pagamento dos encargos.

Afere que na relação de credores a cédula de crédito n.º 440959 estava relacionada pelo valor de R\$ 993.791,93, e, ante a apresentação do documento comprobatório, o mantém listado por esta importância.

- v) **Cédula de Crédito bancário nº 443996**, conforme a Cláusula 7 do contrato, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês, multa contratual por inadimplemento de 2%, sobre o valor total devido, a saber:

7 ENCARGOS DE MORA

Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencido o presente título de crédito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma: a.1) juros remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas neste título de crédito, incidente sobre o valor da dívida; a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1"; a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido; b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90. SUBCLÁUSULA 7.1 se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou ainda, concordar em receber com atraso qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração das condições constantes deste título de crédito. SUBCLÁUSULA 7.2 o pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalvas, presume o pagamento dos encargos.

Afere que na relação de credores a cédula de crédito n.º 443996 estava relacionada pelo valor de R\$ 1.197.324,11, e, ante a apresentação do documento comprobatório, o mantém listado por esta importância.

- vi) **Cédula de Crédito bancário nº 0004653811**, de acordo com a Cláusula 12 do contrato, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês, multa contratual por inadimplemento de 2%, sobre o valor total devido, a saber:

12 - Encargos por Atraso no Pagamento - A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta Cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

Afere que na relação de credores a cédula de crédito n.º 0004653811 estava relacionada pelo valor de R\$ 301.419,26, e, ante a apresentação do documento comprobatório, o mantém listado por esta importância.

- vii) **Cédula de Crédito bancário nº 475062812**, previu a Cláusula 6 do contrato, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês, multa contratual por inadimplemento de 2%, sobre o valor total devido, a saber:

6 - Encargos Moratórios:

6.1 - Encargos por Atraso no Pagamento - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

Afere que na relação de credores a cédula de crédito n.º 475062812 estava relacionada pelo valor de R\$ 33.110,33, e, ante a apresentação do documento comprobatório, o mantém listado por esta importância.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Exclui o valor referente ao "CRÉDITO PESSOAL" em nome de Carlise Frantz Coldebella, haja vista que, solicitados documentos, as Recuperandas não encaminharam nenhum subsídio que ampare a existência e o valor do referido crédito.

Em resumo, o crédito é assim composto:

DOCUMENTO	Nº	EMITENTE	EMIÇÃO	VALOR DE		
				FACE	VALOR LISTA 7ª. §1º	VALOR LISTA 7ª. §1º2
CÉDULA BANCÁRIA	424591	BANCO BRADESCO S.A.	22/06/2022	800.000,00	846.945,77	846.945,77
CÉDULA BANCÁRIA	425084	BANCO BRADESCO S.A.	08/07/2022	200.000,00	227.857,98	227.857,98
CÉDULA BANCÁRIA	426083	BANCO BRADESCO S.A.	26/07/2022	290.000,00	301.027,72	301.027,72
CÉDULA BANCÁRIA	440959	BANCO BRADESCO S.A.	31/01/2023	900.000,00	993.791,93	993.791,93
CÉDULA BANCÁRIA	443996	BANCO BRADESCO S.A.	02/05/2023	1.100.000,00	1.197.324,11	1.197.324,11
CÉDULA BANCÁRIA	4653811	BANCO BRADESCO S.A.	06/08/2021	250.000,00	301.419,26	301.419,26
CÉDULA BANCÁRIA	475062812	BANCO BRADESCO S.A.	07/02/2023	250.000,00	33.110,33	33.110,33
CÉDULA BANCÁRIA	CRÉDITO PESSOAL	BANCO BRADESCO S.A.	07/08/2023		234.529,49	-
Total				3.790.000,00	4.136.006,59	3.901.477,10

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 3.901.477,10, conforme a documentação comprobatória;
Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 3.901.477,10 (três milhões novecentos e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	BASSO & PANCOTTE LTDA	92.341.312/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	30.269,09			-	CLASSE III	BRL	24.547,31
		30.269,09			-			24.547,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	24.547,31	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.547,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$45.947,58 diferente do crédito listado de R\$ 30.269,09.

Quando questionada, formalizou por e-mail, no dia 27/02/24, comprovantes de pagamentos no valor total de R\$ 21.400,27, solicitando correção do valor do crédito para R\$ 24.547,31.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 30.269,09, na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Alterar o valor inicialmente listado para que passe a constar R\$ 24.547,31 conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
637620	5	BASSO & PANCOTTE LTDA	92.341.312/0001-87	14/07/2023	01/12/2023	2.244,00
674725	3	BASSO & PANCOTTE LTDA	92.341.312/0001-87	30/08/2023	22/11/2023	3.689,48
693833	2	BASSO & PANCOTTE LTDA	92.341.312/0001-87	22/09/2023	17/11/2023	1.567,57
693833	3	BASSO & PANCOTTE LTDA	92.341.312/0001-87	22/09/2023	15/12/2023	1.567,57
693833	4	BASSO & PANCOTTE LTDA	92.341.312/0001-87	22/09/2023	12/01/2024	1.567,58
702691	2	BASSO & PANCOTTE LTDA	92.341.312/0001-87	04/10/2023	29/11/2023	3.477,78
702691	3	BASSO & PANCOTTE LTDA	92.341.312/0001-87	04/10/2023	27/12/2023	3.477,78
702691	4	BASSO & PANCOTTE LTDA	92.341.312/0001-87	04/10/2023	24/01/2024	3.477,78
702691	5	BASSO & PANCOTTE LTDA	92.341.312/0001-87	04/10/2023	21/02/2024	3.477,77
Total						24.547,31

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 24.547,31 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	CLEUSA ZABLUCHI	977.346.329-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	49.908,00				CLASSE III	BRL	49.908,00
		49.908,00			-			49.908,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	49.908,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.908,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 49.908,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 49.908,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 49.908,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
432	1	CLEUSA ZABLUCHI	977.346.329-04	23/08/2023		24.903,00
438	1	CLEUSA ZABLUCHI	977.346.329-04	27/09/2023		25.005,00
Total						49.908,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 49.908,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	18.398.064/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	1.340.126,75			-	CLASSE II	BRL	1.340.126,75
CLASSE III	BRL	8.930.793,01			-	CLASSE III	BRL	8.800.437,49
		10.270.919,76			-			10.140.564,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	1.340.126,75	-	-
CLASSE III	8.800.437,49	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.140.564,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada sobre o débito relacionado na lista, encaminhou em 07/02/2024, cópias de notas fiscais, contrato de penhor rural, e contrato mútuo financeiro que somam o valor de R\$ 12.235.453,97. Apresentou, ainda, comprovantes de pagamento do contrato de mútuo no valor R\$ 1.912.905,54. Disse que o correto valor importa em R\$ 8.982.421,83 na Classe III e R\$ 1340.126,75, na Classe II.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.340.126,75 na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R\$ 8.930.793,01 na Classe III - Quirografária;

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das 362 notas fiscais, encaminhadas pela Recuperanda, que totalizam o valor de R\$ 6.705.350,62 (seis milhões setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

Verifica, ainda, que as partes firmaram contrato de mútuo financeiro, em 20/07/2022, pelo qual a Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 4.007.992,41, que deveria ser pago em 44 parcelas de R\$ 91.090,74, vencendo-se a primeira em 22/08/2022 e a última em 19/06/2023.

Verifica que ao longo do contrato a Recuperanda realizou o pagamento de 21 parcelas, no qual totalizam o montante de R\$ 1.912.905,54, restando 23 parcelas com saldo remanescente de R\$ 2.095.087,02.

A Recuperanda apresentou, ainda, a Escritura Particular de Penhor Rural, datada de 19/10/2023, da qual é empenhante VILMAR DAVI CONDEBELLA, por meio do qual este dá em penhor pecuniário para garantia de dívida não cooperada, com vencimento em 19/10/2024, a ser pago em parcela única, no importe de R\$ 1.340.126,75, 2148 suínos depositados no imóvel matriculado sob n. 10711 do CRI de São José do Cedro.

Verificou que o penhor rural foi devidamente registrado perante o Ofício de Registro de Imóveis de São José do Cedro – SC, pelo que corretamente constituída a garantia, na forma do art. 1431 do Código Civil.

Ante o exposto, o valor referente ao contrato de penhor rural deve ser mantido na Classe II, no valor de R\$ 1.340.126,75.

Por fim, soma-se ao crédito as notas fiscais apresentadas, no valor de R\$ 6.705.350,62 (seis milhões setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), e o valor das parcelas remanescentes do contrato mútuo financeiro R\$ 2.095.087,02, totalizando o valor de R\$ 8.800.437,49 (oito milhões oitocentos mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.2 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantem o valor listado na Classe II de R\$ 1.340.126,75 pela Recuperanda conforme documentação comprobatória.

Altera o valor listado para que passe a constar R\$ 8.800.437,49 (oito milhões oitocentos mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), na Classe III – quirografária, conforme documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.340.126,75 (um milhão trezentos e quarenta mil cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)** na **Classe II – Garantia Real;**

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 8.800.437,49 (oito milhões oitocentos mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0085-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	528.859,59				CLASSE III	BRL	483.529,70
		528.859,59			-			483.529,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	483.529,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	483.529,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou, via link *google drive*, em 07/02/2024, cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 483.529,70 diferente do crédito listado de R\$528.859,59.

Quando questionada, informou, por e-mail, no dia 27/02/24, que inicialmente os valores foram acrescidos de juros. Assim, confirmaram o crédito no valor de R\$ 483.529,70.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 528.859,59, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Alterar o valor listado para que passe a constar R\$ 483.529,70 conforme documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO COLDEBELLA

CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
83.305.235/0023-24	249421	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	22/05/2023	21/06/2023	33.595,60
83.305.235/0023-24	249445	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	22/05/2023	21/06/2023	33.746,00
83.305.235/0023-24	249982	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	25/05/2023	26/06/2023	33.802,40
83.305.235/0023-24	249996	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	25/05/2023	26/06/2023	36.316,70
83.305.235/0023-24	250271	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	25/05/2023	26/06/2023	33.727,20
83.305.235/0023-24	250690	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	31/05/2023	30/06/2023	34.924,50
83.305.235/0023-24	251898	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	08/06/2023	10/07/2023	33.915,00
83.305.235/0023-24	254283	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	26/06/2023	26/07/2023	35.654,09
83.305.235/0023-24	259441	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	29/07/2023	28/08/2023	35.700,60
83.305.235/0023-24	261056	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	09/08/2023	08/09/2023	34.392,60
83.305.235/0023-24 Total						345.774,69
83.305.235/0076-36	29043	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	29/05/2023	28/06/2023	8.340,00
83.305.235/0076-36	31843	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	12/06/2023	12/07/2023	9.720,00
83.305.235/0076-36	54806	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	27/09/2023	28/09/2023	6.216,00
83.305.235/0076-36 Total						24.276,00
83.305.235/0085-27	106879	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	22/05/2023	21/06/2023	176,00
83.305.235/0085-27	108461	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	06/06/2023	06/07/2023	498,51
83.305.235/0085-27 Total						674,51
83.305.235/0086-08	86815	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	20/05/2023	19/06/2023	29.639,50
83.305.235/0086-08	87368	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	26/05/2023	21/06/2023	29.695,60
83.305.235/0086-08	88109	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	02/06/2023	03/07/2023	27.305,00
83.305.235/0086-08	88169	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	03/06/2023	03/07/2023	25.742,40
83.305.235/0086-08	88402	1	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	06/06/2023	06/07/2023	422,00
83.305.235/0086-08 Total						112.804,50
Total Geral						483.529,70

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, esta Administradora Judicial verificou que o CNPJ da Matriz da Credora é 83.305.235/0001-19. Assim, como as notas fiscais foram emitidas por quatro filiais, unifica-se o crédito sob o CNPJ da Matriz.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 483.529,70 (quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR o **CNPJ** da Credora para **83.305.235/0001-19.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	SICOOB CREDITAPIRANGA SC/RS	78.483.310/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.084.274,93			-	CLASSE III	BRL	1.103.076,68
		1.084.274,93			-			1.103.076,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.103.076,68	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.103.076,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link google drive em 07/02/2024 cópia dos Termos Aditivos ao Instrumento de crédito nº 64672-8 e nº 65116-5.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.084.274,93, na Classe III– Quirografária;

2.3.1. Origem do Crédito

- Termo Aditivo ao Instrumento de Crédito nº 64672-8** emitida pela Recuperanda em favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itapiranga – SICOOB CREDITAPIRANGA SC/PR, cujo instrumento trata a renegociação de dívida, celebrado em 14/09/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 700.00,00, com o inadimplemento, deveria ser pago o valor de R\$ 757.583,94 em 1 parcela, vencendo-se em 20/10/2023.

Valor total da operação (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 300.000,00 (setecentos mil reais)
Forma de pagamento do crédito: DÉBITO AUTOMÁTICO Agência: 3072 Conta Corrente: 175668
Nº de parcelas: 1
Periodicidade de pagamento: ANUAL
Data de vencimento da primeira parcela: 20/10/2023
Forma de Pagamento das Despesas: Débito na Conta: 175668
Data de vencimento da operação: 20/10/2023
Multa contratual por inadimplemento: 2,00 %
Juros moratórios: 79,59 %
Praça e Local de Pagamento: ITAPIRANGA - SC
Plano de Pagamento da (s) parcela (s):
1 - 20/10/2023 - R\$757.583,94

- ii) **Termo Aditivo ao Instrumento de Crédito nº 65116-5** emitida pela Recuperanda em favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itapiranga – SICOOB CREDITAPIRANGA SC/PR, cujo instrumento trata a renegociação de dívida, visto o inadimplemento do contrato principal. O referido Termo foi firmado em 14/09/2022, a Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 300.000,00, com o inadimplemento, deveria ser pago o valor de R\$ 326.743,89 em 1 parcela, vencendo-se em 21/11/2023.

Valor total da operação (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Forma de pagamento do crédito: DÉBITO AUTOMÁTICO Agência: 3072 Conta Corrente: 175668
Nº de parcelas: 1
Periodicidade de pagamento: ANUAL
Data de vencimento da primeira parcela: 21/11/2023
Forma de Pagamento das Despesas: Débito na Conta: 175668
Data de vencimento da operação: 21/11/2023
Multa contratual por inadimplemento: 2,00 %
Juros moratórios: 79,59 %
Praça e Local de Pagamento: ITAPIRANGA - SC
Plano de Pagamento da (s) parcela (s):
1 - 21/11/2023 - R\$326.743,89

2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Garantia Fidejussória:** Os Termos aditivos do Instrumento de crédito são avalizados por Roque Barden, CPF n.º 384.272.229-04 e Ivone Ludwig Barden, CPF n.º 423.021.709-97.

2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Termo Aditivo ao Instrumento de Crédito nº 64672-8:** O valor total da operação, acrescidos de multa contratual por inadimplemento de 2,00%, juros moratórios de 79,59%, totalizando o valor de R\$ 777.689,53.

29/09/2023	30/09/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4.471,89	0,00	754.587,80	D
20/10/2023	20/10/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.996,14	0,00	757.583,94	D
20/10/2023	20/10/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	52,90	757.531,04	D
31/10/2023	31/10/2023	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	20.158,49	0,00	777.689,53	D
30/11/2023	30/11/2023	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	54.977,70	0,00	832.667,23	D
29/12/2023	31/12/2023	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	32.986,62	0,00	865.653,85	D
29/12/2023	31/12/2023	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	23.823,67	0,00	889.477,52	D
31/01/2024	31/01/2024	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	56.810,29	0,00	946.287,81	D

- ii) **Termo Aditivo ao Instrumento de Crédito nº 65116-5:** Conforme estabelecido no contrato, o valor total da operação, acrescidos de multa contratual por inadimplemento de 2,00%, juros moratórios de 79,59%, totalizando o valor de R\$ 325.387,15.

31/07/2023	31/07/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.956,42	0,00	319.509,74	D
31/08/2023	31/08/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.968,48	0,00	321.478,22	D
29/09/2023	30/09/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.916,52	0,00	323.394,74	D
31/10/2023	31/10/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.992,41	0,00	325.387,15	D
21/11/2023	21/11/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.356,74	0,00	326.743,89	D
30/11/2023	30/11/2023	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	7.114,05	0,00	333.857,94	D
29/12/2023	31/12/2023	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	24.503,95	0,00	358.361,89	D
31/01/2024	31/01/2024	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	15.018,55	0,00	373.380,44	D
31/01/2024	31/01/2024	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	9.485,40	0,00	382.865,84	D

Ante o exposto, constata que o valor do crédito referente aos contratos até a data recuperação judicial, totalizam o montante R\$ 1.103.076,68 (um milhão cento e três mil e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Altera o valor do crédito listado para R\$ 1.103.076,68, conforme a documentação comprobatória;

Ademais, em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA - SICOOB CREDITAPIRANGA SC/RS;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.103.076,68 (um milhão cento e três mil e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA - SICOOB CREDITAPIRANGA SC/RS.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	SICOOB SÃO MIGUEL SC/PR/RS	81.607.046/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.914.360,20			-	CLASSE III	BRL	1.606.629,06
		1.914.360,20			-			1.606.629,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.606.629,06	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.606.629,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação às Recuperandas sobre a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou cópia dos contratos CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e por meio de link enviado via google drive.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.914.360,20, na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

- i) **Cédula de Crédito Bancário - CCB Empréstimo para Renegociação nº 3834937**, emitida por VILMAR DAVI COLDEBELLA, sendo credora a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste – Sicoob São Miguel SC/PR/RS – SICOOD SÃO MIGUEL SC/PR/RS, cujo instrumento foi firmado em 18/3/2022 para confissão e renegociação de dívida. O valor total confessado era R\$ 255322,53, com novo valor concedido da operação de R\$ 133.650,00. A operação totalizou R\$ 399.956,53, valor a ser pago em 6 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 20/09/2022 e a última em 20/3/2025, sempre mediante débito automático na conta indicada, com taxas de juros remuneratórios de 0,71% a.m., juros de mora de 1% ao mês, correção pela SELIC, e demais informações financeiras no item VI do contrato. A Recuperanda relacionou o contrato pelo valor de R\$ 226.054,71.
- ii) **Cédula de Crédito Bancário - CCB Empréstimo para Renegociação nº 4293463**, emitida por VILMAR DAVI COLDEBELLA, sendo credora a Cooperativa de Crédito de livre Admissão de Associados São

Miguel do Oeste – Sicoob São Miguel SC/PR/RS – SICOOD SÃO MIGUEL SC/PR/RS, cujo instrumento foi firmado em 23/6/2023 para confissão e renegociação de dívida. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 644.500,00 e confessou dívida de R\$ 100.613,50, tendo como valor total da operação o importe de R\$ 767.713,07, a ser paga em 36 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 20/7/2023 e a última em 22/6/2026, sempre mediante débito automático na conta indicada, com taxas de juros remuneratórios de 1,4620 % a.m., juros de mora de 1% ao mês, e demais informações financeiras no item VI do contrato. A Recuperanda relacionou o contrato pelo valor de R\$ 734.583,26.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário – CCB Empréstimo n° 4379843**, Cédula de Crédito Bancário - CCB Empréstimo para Renegociação n° 4379843, emitida por VILMAR DAVI COLDENELLA, sendo credora a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste – Sicoob São Miguel SC/PR/RS – SICOOD SÃO MIGUEL SC/PR/RS, cujo instrumento foi firmado em 21/8/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 603.717,00, a ser pago em 20 parcelas, no valor de R\$ 35.526,34, vencendo-se a primeira em 9/10/2023 e a última em 7/5/2025, sempre mediante débito automático na conta indicada, com taxas de juros remuneratórios de 1,46% a.m., juros de mora de 1% ao mês, e demais informações financeiras no item VI do contrato. A Recuperanda informou que o crédito importava em R\$ 603.717,00.
- iv) **Cédula de Crédito Bancário – CCB Empréstimo n° 4379855**, emitida por CARLISE FRANTZ COLDEBELLA, sendo credora a Cooperativa de Crédito de livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste – Sicoob São Miguel SC/PR/RS – SICOOD SÃO MIGUEL SC/PR/RS, cujo instrumento foi firmado em 21/08/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 342.136,37 que deveria ser pago em 20 parcelas de R\$ 20.077,50 cada, vencendo-se a primeira em 2/10/2023 e a última em 2/5/2025. Os encargos financeiros foram descritos no item VI do contrato, compreendendo a taxa de juros remuneratórios de 1,4620% a.m, juros de mora de 1% ao mês, sistema de amortização da tabela price, e demais previstos no referido item do contrato. A Recuperanda informou que o crédito importava em R\$ 350.005,23.

2.3.2. As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n° 3834937**, é garantida pelos avalistas: Marines de Oliveira Zambiasi, CPF n° 985.296.349-00; Olides Zambiasi, CPF n° 656.185.489-68; e Joares Arcanjo Scalco, CPF n° 976.126.189-15.
- ii) **Cédula de Crédito Bancário n° 4293463**, a CCB é garantida por Aval e Alienação Fiduciária de Bem Móvel
- a) **Aval:** A Cédula de Crédito é avalizada por Joares Arcanjo Scalco, CPF n° 976.126.189-15;
- b) **Alienação Fiduciária de Bem Móvel e Fiel depositário:** Foi dado em garantia da dívida a alienação de um caminhão, abaixo descrito, no valor de R\$ 301.755,00, na forma que segue:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entregã (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS - Marca: FORD. Modelo: CARGO 2429 E 6X2 TURBO 2P (DIESEL)(E5), Renavam: 1137644963, Chassi: 9BFYEALE8JBL66186, Ano/Modelo: 2017/2018, Placa: QIU3C09 - SC, TIPO:CAMINHÃO CARGA / MARCA:FORD / MODELO:CARGO 2429 BL / PLACA:QIU3C09 / RENAVAM:01137644963 / CHASSI:9BFYEALE8JBL66186/ ANO FABRICAÇÃO:2017 / ANO MODELO:2018, de propriedade de TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA - CPF/CNPJ: 02.539.794/0001-91, cujo fiel depositário é TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 02.539.794/0001-91, no valor de R\$ 301.755,00 (trezentos e um mil e setecentos e cinquenta e

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 4379843**, é avalizada por Joares Arcanjo Scalco, CPF nº 976.126.189-15.
- iv) **Cédula de Crédito Bancário nº 4379855**, é avalizada por Joares Arcanjo Scalco, CPF nº 976.126.189-15.

2.3.3. O valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo de cada negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário nº 3834937: A Administradora Judicial realizou a conta da dívida consoante os termos do contrato e os pagamentos realizados, de duas parcelas. O valor apurado da dívida, consoante cálculos a seguir, importa, até a data do pedido da recuperação judicial, 08/11/2023, em R\$ 217.708,92 (duzentos e dezessete mil setecentos e oito reais e noventa e dois centavos).

Cédula de Crédito Bancário nº 4293463: A Administradora Judicial realizou a conta da dívida consoante os termos do contrato e os pagamentos realizados, de duas parcelas. O valor apurado da dívida, consoante cálculos a seguir, importa, até a data do pedido da recuperação judicial, 8/11/2023, em R\$ 741.691,78.

Todavia, referido contrato tem garantia fiduciária de crédito no valor de R\$ 301.755,00, que é extraconcursal, na forma do art. 49, §3, da Lei 11.101/2005, que deve ser descontado do crédito apurado, de modo que a dívida a ser relacionada do contrato é de R\$ 439.936,78 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)

Cédula de Crédito Bancário nº 4379843: A Administradora Judicial realizou a conta da dívida consoante os termos do contrato e os pagamentos realizados, de duas parcelas. O valor apurado da dívida, consoante cálculos a seguir, importa, até a data do pedido da recuperação judicial, 08/11/2023, em R\$ 617.249,67 (seiscentos e dezessete mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

Cédula de Crédito Bancário nº 4379855: A Administradora Judicial realizou a conta da dívida consoante os termos do contrato e os pagamentos realizados, de duas parcelas. O valor apurado da dívida, consoante cálculos a seguir, importa, até a data do pedido da

recuperação judicial, 08/11/2023, em R\$ 331.733,69 (trezentos e trinta e um mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)

2.3.4. Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Alterar o valor inicialmente listado para R\$ 1.606.629,06 (um milhão seiscentos e seis mil seiscentos e vinte nove reais e seis centavos), conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, que deve ser alterada para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SAO MIGUEL SC/PR/RS;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.606.629,06 (um milhão seiscentos e seis mil seiscentos e vinte nove reais e seis centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe III - Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SAO MIGUEL SC/PR/RS**.

MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO COLDEBELLA

9548-6 VILMAR DAVI COLDEBELLA	
Nr Contrato	3834937
Nr Parcela	36 meses
Dta Contrato	15/03/2022
Primeira Parcela	20/09/2022
Ultima Parcela	20/03/2025
Valor Original	399.956,53

Juros Original	0,71% a.m.
Juros Sentença	0,71% a.m.
Honorários	-
Correção	IGP-M
Data final correção	30/03/2024
Juros de Mora	1,71% a.m.
Data Inicial Juros de Mora	09/11/2022
Data Final Juros de Mora	08/11/2023

Nr Parcela	Data	Juros Original				Juros Sentença				Juros de mora 1% a.m + juros remuneratórios 0,71%	Multas 2%	Valor Total
		Amortizacao	Juros	Parcela	Saldo	Amortizacao	Juros	Parcela	Saldo			
0	17/09/2014	-	-	-	399.956,53	-	-	-	399.956,53	-	-	-
1	20/09/2022	9.789,66	2.839,69	12.629,35	390.166,87	97.673,48	2.839,69	100.513,17	302.283,05	-	-	-
2	20/08/2023	9.859,16	2.770,18	12.629,35	380.307,71	94.431,76	2.146,21	96.577,97	207.851,29	-	-	-
3	20/09/2023	9.929,16	2.700,18	12.629,35	370.378,54	5.426,63	1.475,74	6.902,38	202.424,66	352,74	252,59	13.234,67
4	20/10/2023	9.999,66	2.629,69	12.629,35	360.378,88	5.465,16	1.437,22	6.902,38	196.959,50	136,78	252,59	13.018,71
5	08/11/2023	10.070,66	2.558,69	12.629,35	350.308,22	5.503,96	1.398,41	6.902,38	191.455,54	-	-	-
6	20/12/2023	10.142,16	2.487,19	12.629,35	340.166,06	5.543,04	1.359,33	6.902,38	185.912,49	-	-	-
7	20/01/2024	10.214,17	2.415,18	12.629,35	329.951,89	5.582,40	1.319,98	6.902,38	180.330,10	-	-	-
8	20/02/2024	10.286,69	2.342,66	12.629,35	319.665,20	5.622,03	1.280,34	6.902,38	174.708,07	-	-	-
9	20/03/2024	10.359,73	2.269,62	12.629,35	309.305,47	5.661,95	1.240,43	6.902,38	169.046,12	-	-	-
10	20/04/2024	10.433,28	2.196,07	12.629,35	298.872,19	5.702,15	1.200,23	6.902,38	163.343,97	-	-	-
11	20/05/2024	10.507,36	2.121,99	12.629,35	288.364,83	5.742,63	1.159,74	6.902,38	157.601,34	-	-	-
12	20/06/2024	10.581,96	2.047,39	12.629,35	277.782,87	5.783,41	1.118,97	6.902,38	151.817,93	-	-	-
13	20/07/2024	10.657,09	1.972,26	12.629,35	267.125,78	5.824,47	1.077,91	6.902,38	145.993,46	-	-	-
14	20/08/2024	10.732,76	1.896,59	12.629,35	256.393,03	5.865,82	1.036,55	6.902,38	140.127,64	-	-	-
15	20/09/2024	10.808,96	1.820,39	12.629,35	245.584,07	5.907,47	994,91	6.902,38	134.220,17	-	-	-
16	20/10/2024	10.885,70	1.743,65	12.629,35	234.698,36	5.949,41	952,96	6.902,38	128.270,76	-	-	-
17	20/11/2024	10.962,99	1.666,36	12.629,35	223.735,37	5.991,65	910,72	6.902,38	122.279,11	-	-	-
18	20/12/2024	11.040,83	1.588,52	12.629,35	212.694,54	6.034,19	868,18	6.902,38	116.244,91	-	-	-
19	20/01/2025	11.119,22	1.510,13	12.629,35	201.575,33	6.077,04	825,34	6.902,38	110.167,87	-	-	-
20	20/02/2025	11.198,16	1.431,18	12.629,35	190.377,16	6.120,18	782,19	6.902,38	104.047,69	-	-	-
21	20/03/2025	11.277,67	1.351,68	12.629,35	179.099,49	6.163,64	738,74	6.902,38	97.884,05	-	-	-
22	20/04/2025	11.357,74	1.271,61	12.629,35	167.741,75	6.207,40	694,98	6.902,38	91.676,66	-	-	-
23	20/05/2025	11.438,38	1.190,97	12.629,35	156.303,36	6.251,47	650,90	6.902,38	85.425,18	-	-	-
24	20/06/2025	11.519,60	1.109,75	12.629,35	144.783,77	6.295,86	606,52	6.902,38	79.129,33	-	-	-
25	20/07/2025	11.601,38	1.027,96	12.629,35	133.182,38	6.340,56	561,82	6.902,38	72.788,77	-	-	-
26	20/08/2025	11.683,75	945,59	12.629,35	121.498,63	6.385,58	516,80	6.902,38	66.403,19	-	-	-
27	20/09/2025	11.766,71	862,64	12.629,35	109.731,92	6.430,91	471,46	6.902,38	59.972,28	-	-	-
28	20/10/2025	11.850,25	779,10	12.629,35	97.881,67	6.476,57	425,80	6.902,38	53.495,71	-	-	-
29	20/11/2025	11.934,39	694,96	12.629,35	85.947,28	6.522,56	379,82	6.902,38	46.973,15	-	-	-
30	20/12/2025	12.019,12	610,23	12.629,35	73.928,15	6.568,87	333,51	6.902,38	40.404,29	-	-	-
31	20/01/2026	12.104,46	524,89	12.629,35	61.823,69	6.615,51	286,87	6.902,38	33.788,78	-	-	-
32	20/02/2026	12.190,40	438,95	12.629,35	49.633,29	6.662,48	239,90	6.902,38	27.126,31	-	-	-
33	20/03/2026	12.276,95	352,40	12.629,35	37.356,34	6.709,78	192,60	6.902,38	20.416,53	-	-	-
34	20/04/2026	12.364,12	265,23	12.629,35	24.992,22	6.757,42	144,96	6.902,38	13.659,11	-	-	-
35	20/05/2026	12.451,90	177,44	12.629,35	12.540,31	6.805,40	96,98	6.902,38	6.853,71	-	-	-
36	20/06/2026	12.540,31	89,04	12.629,35	-	6.853,71	48,66	6.902,38	0,00	-	-	-

Valor Diferença Parcela e Correção Monetária

489,51	505,17	26.253,39
Juros de Mora a.m.		1,71%
Data Inicial Juros de Mora		09/11/2022
Data Final Juros de Mora		08/11/2023
Encargos moratórios		26.253,39
Diferença da Parcela (+)		489,51
Valor da Correção (+)		505,17
Encargos moratórios (-)		26.253,39
Saldo devedor (+)		191.455,54
Valor Total (-)		217.708,92

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO COLDEBELLA



9548-6 VILMAR DAVI COLDEBELLA

TABELA PRICE

Nr Parcela	36	meses
Data Contrato	17/09/2014	
Primeira Parcela	20/07/2023	
Ultima Parcela	22/06/2026	
Valor Original	767.713,07	

Juros Original	1,478% a.m.
Juros Sentença	1,478% a.m.
Honorários	-
Correção	IGP-M
Data final correção	30/03/2024
Juros de Mora	2,46% a.m.
Data Inicial Juros de Mora	20/09/2023
Data Final Juros de Mora	08/11/2023

Nr Parcela	Data	Juros Original				Juros Sentença				Encargos moratórios		
		Amortizacao	Juros	Parcela	Saldo	Amortizacao	Juros	Parcela	Saldo	Juros de mora 1% a.m + juros remuneratórios 1,46%	Multa 2%	Valor Total
0	17/09/2014	-	-	-	767.713,07	-	-	-	767.713,07	-	-	-
1	20/07/2023	16.306,06	11.347,41	27.653,47	751.407,01	16.306,06	11.347,41	27.653,47	751.407,01	-	-	-
2	20/08/2023	16.547,07	11.106,40	27.653,47	734.859,94	16.547,07	11.106,40	27.653,47	734.859,94	-	-	-
3	20/09/2023	16.791,85	10.861,82	27.653,47	718.068,29	16.791,85	10.861,82	27.653,47	718.068,29	1.111,12	553,07	29.317,66
4	20/10/2023	17.039,84	10.613,63	27.653,47	701.028,45	17.039,84	10.613,63	27.653,47	701.028,45	430,84	553,07	28.637,38
5	08/11/2023	17.291,71	10.361,76	27.653,47	683.736,74	17.291,71	10.361,76	27.653,47	683.736,74	-	-	-
6	20/12/2023	17.547,29	10.106,18	27.653,47	666.189,45	17.547,29	10.106,18	27.653,47	666.189,45	-	-	-
7	20/01/2024	17.806,66	9.846,81	27.653,47	648.382,79	17.806,66	9.846,81	27.653,47	648.382,79	-	-	-
8	20/02/2024	18.069,85	9.583,62	27.653,47	630.312,94	18.069,85	9.583,62	27.653,47	630.312,94	-	-	-
9	20/03/2024	18.336,94	9.316,53	27.653,47	611.976,00	18.336,94	9.316,53	27.653,47	611.976,00	-	-	-
10	20/04/2024	18.607,97	9.045,50	27.653,47	593.368,03	18.607,97	9.045,50	27.653,47	593.368,03	-	-	-
11	20/05/2024	18.883,01	8.770,46	27.653,47	574.485,01	18.883,01	8.770,46	27.653,47	574.485,01	-	-	-
12	20/06/2024	19.162,12	8.491,35	27.653,47	555.322,89	19.162,12	8.491,35	27.653,47	555.322,89	-	-	-
13	20/07/2024	19.445,35	8.208,12	27.653,47	535.877,54	19.445,35	8.208,12	27.653,47	535.877,54	-	-	-
14	20/08/2024	19.732,77	7.920,70	27.653,47	516.144,77	19.732,77	7.920,70	27.653,47	516.144,77	-	-	-
15	20/09/2024	20.024,44	7.629,03	27.653,47	496.120,33	20.024,44	7.629,03	27.653,47	496.120,33	-	-	-
16	20/10/2024	20.320,41	7.333,06	27.653,47	475.799,92	20.320,41	7.333,06	27.653,47	475.799,92	-	-	-
17	20/11/2024	20.620,77	7.032,70	27.653,47	455.179,15	20.620,77	7.032,70	27.653,47	455.179,15	-	-	-
18	20/12/2024	20.925,56	6.727,91	27.653,47	434.253,60	20.925,56	6.727,91	27.653,47	434.253,60	-	-	-
19	20/01/2025	21.234,85	6.418,62	27.653,47	413.018,74	21.234,85	6.418,62	27.653,47	413.018,74	-	-	-
20	20/02/2025	21.548,72	6.104,75	27.653,47	391.470,02	21.548,72	6.104,75	27.653,47	391.470,02	-	-	-
21	20/03/2025	21.867,23	5.786,24	27.653,47	369.602,79	21.867,23	5.786,24	27.653,47	369.602,79	-	-	-
22	20/04/2025	22.190,44	5.463,03	27.653,47	347.412,35	22.190,44	5.463,03	27.653,47	347.412,35	-	-	-
23	20/05/2025	22.518,44	5.135,03	27.653,47	324.893,91	22.518,44	5.135,03	27.653,47	324.893,91	-	-	-
24	20/06/2025	22.851,28	4.802,19	27.653,47	302.042,63	22.851,28	4.802,19	27.653,47	302.042,63	-	-	-
25	20/07/2025	23.189,04	4.464,43	27.653,47	278.853,60	23.189,04	4.464,43	27.653,47	278.853,60	-	-	-
26	20/08/2025	23.531,79	4.121,68	27.653,47	255.321,81	23.531,79	4.121,68	27.653,47	255.321,81	-	-	-
27	20/09/2025	23.879,61	3.773,86	27.653,47	231.442,20	23.879,61	3.773,86	27.653,47	231.442,20	-	-	-
28	20/10/2025	24.232,57	3.420,90	27.653,47	207.209,63	24.232,57	3.420,90	27.653,47	207.209,63	-	-	-
29	20/11/2025	24.590,75	3.062,72	27.653,47	182.618,88	24.590,75	3.062,72	27.653,47	182.618,88	-	-	-
30	20/12/2025	24.954,22	2.699,25	27.653,47	157.664,67	24.954,22	2.699,25	27.653,47	157.664,67	-	-	-
31	20/01/2026	25.323,06	2.330,41	27.653,47	132.341,61	25.323,06	2.330,41	27.653,47	132.341,61	-	-	-
32	20/02/2026	25.697,35	1.956,12	27.653,47	106.644,25	25.697,35	1.956,12	27.653,47	106.644,25	-	-	-
33	20/03/2026	26.077,18	1.576,29	27.653,47	80.567,07	26.077,18	1.576,29	27.653,47	80.567,07	-	-	-
34	20/04/2026	26.462,62	1.190,85	27.653,47	54.104,45	26.462,62	1.190,85	27.653,47	54.104,45	-	-	-
35	20/05/2026	26.853,76	799,71	27.653,47	27.250,68	26.853,76	799,71	27.653,47	27.250,68	-	-	-
36	20/06/2026	27.250,68	402,79	27.653,47	0,00	27.250,68	402,79	27.653,47	0,00	-	-	-

Valor Diferença Parcela e Correção Monetária

1.541,96	1.106,14	57.955,04
Juros de Mora a.m.		2,46%
Data Inicial Juros de Mora	20/09/2023	
Data Final Juros de Mora	08/11/2023	
Encargos moratórios		57.955,04
Diferença da Parcela (+)		1.541,96
Valor da Correção (+)		1.106,14
Encargos moratórios (=)		57.955,04
Saldo devedor (+)		683.736,74
Valor Total (=)		741.691,78

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO COLDEBELLA

9548-6 VILMAR DAVI COLDEBELLA	
Nr Contrato	4379843
Nr Parcela	20 meses
Dta Contrato	14/08/2023
Primeira Parcela	09/10/2023
Ultima Parcela	07/05/2025
Valor Original	603.717,00

Juros Original	1,478% a.m.
Juros Sentença	1,478% a.m.
Honorários	-
Correção	IGP-M
Data final correção	30/03/2024
Juros de Mora	2,46% a.m.
Data Inicial Juros de Mora	09/11/2022
Data Final Juros de Mora	08/11/2023

Nr Parcela	Data	Juros Original				Juros Sentença				Juros de mora 1% a.m + juros remuneratórios 1,46%	Multa 2%	Valor Total
		Amortizacao	Juros	Parcela	Saldo	Amortizacao	Juros	Parcela	Saldo			
0	17/09/2014	-	-	-	603.717,00	-	-	-	603.717,00	-	-	-
1	09/10/2023	26.164,58	8.923,42	35.088,00	577.552,42	26.164,58	8.923,42	35.088,00	577.552,42	863,16	701,76	36.652,93
2	20/08/2023	26.551,32	8.536,69	35.088,00	551.001,10	26.551,32	8.536,69	35.088,00	551.001,10	2.301,77	701,76	38.091,54
3	20/09/2023	26.943,77	8.144,24	35.088,00	524.057,33	26.943,77	8.144,24	35.088,00	524.057,33	1.409,84	701,76	37.199,60
4	20/10/2023	27.342,02	7.745,99	35.088,00	496.715,32	27.342,02	7.745,99	35.088,00	496.715,32	546,67	701,76	36.336,44
5	08/11/2023	27.746,15	7.341,85	35.088,00	468.969,16	27.746,15	7.341,85	35.088,00	468.969,16	-	-	-
6	20/12/2023	28.156,26	6.931,74	35.088,00	440.812,90	28.156,26	6.931,74	35.088,00	440.812,90	-	-	-
7	20/01/2024	28.572,44	6.515,57	35.088,00	412.240,46	28.572,44	6.515,57	35.088,00	412.240,46	-	-	-
8	20/02/2024	28.994,76	6.093,24	35.088,00	383.245,70	28.994,76	6.093,24	35.088,00	383.245,70	-	-	-
9	20/03/2024	29.423,33	5.664,68	35.088,00	353.822,37	29.423,33	5.664,68	35.088,00	353.822,37	-	-	-
10	20/04/2024	29.858,23	5.229,78	35.088,00	323.964,15	29.858,23	5.229,78	35.088,00	323.964,15	-	-	-
11	20/05/2024	30.299,56	4.788,45	35.088,00	293.664,59	30.299,56	4.788,45	35.088,00	293.664,59	-	-	-
12	20/06/2024	30.747,41	4.340,60	35.088,00	262.917,19	30.747,41	4.340,60	35.088,00	262.917,19	-	-	-
13	20/07/2024	31.201,88	3.886,13	35.088,00	231.715,31	31.201,88	3.886,13	35.088,00	231.715,31	-	-	-
14	20/08/2024	31.663,07	3.424,94	35.088,00	200.052,24	31.663,07	3.424,94	35.088,00	200.052,24	-	-	-
15	20/09/2024	32.131,07	2.956,93	35.088,00	167.921,17	32.131,07	2.956,93	35.088,00	167.921,17	-	-	-
16	20/10/2024	32.606,00	2.482,01	35.088,00	135.315,17	32.606,00	2.482,01	35.088,00	135.315,17	-	-	-
17	20/11/2024	33.087,94	2.000,07	35.088,00	102.227,23	33.087,94	2.000,07	35.088,00	102.227,23	-	-	-
18	20/12/2024	33.577,00	1.511,00	35.088,00	68.650,23	33.577,00	1.511,00	35.088,00	68.650,23	-	-	-
19	20/01/2025	34.073,30	1.014,71	35.088,00	34.576,93	34.073,30	1.014,71	35.088,00	34.576,93	-	-	-
20	20/02/2025	34.576,93	511,07	35.088,00	0,00	34.576,93	511,07	35.088,00	0,00	-	-	-
Valor Diferença Parcela e Correção Monetária										5.121,45	2.807,04	148.280,51
										Juros de Mora a.m.	2,46%	
										Data Inicial Juros de Mora	09/11/2022	
										Data Final Juros de Mora	08/11/2023	
										Encargos moratórios		148.280,51
										Diferença da Parcela (+)	5.121,45	
										Valor da Correção (+)	2.807,04	
										Encargos moratórios (=)	148.280,51	
										Saldo devedor (+)	468.969,16	
										Valor Total (=)	617.249,67	

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO COLDEBELLA

47263-S CARLISE FRANTZ COLDEBELLA	
Nr Contrato	4379855
Nr Parcela	20 meses
Dta Contrato	14/08/2023
Primeira Parcela	02/10/2023
Ultima Parcela	02/05/2025
Valor Original	342.136,37

Juros Original	1,58% a.m.
Juros Sentença	1,58% a.m.
Honorários	-
Correção	IGP-M
Data Final correção	30/03/2024
Juros de Mora	2,46% a.m.
Data Inicial Juros de Mora	02/10/2023
Data Final Juros de Mora	08/11/2023

Nr Parcela	Data	Juros Original				Juros Sentença				Juros de mora 1% a.m + juros remuneratórios 1,46%	Multo 2%	Valor Total
		Amortizacao	Juros	Parcela	Saldo	Amortizacao	Juros	Parcela	Saldo			
0	14/08/2023	-	-	-	342.136,37	-	-	-	342.136,37	-	-	-
1	02/10/2023	14.685,61	5.391,89	20.077,50	327.450,76	14.685,61	5.391,89	20.077,50	327.450,76	741,46	401,55	19.199,97
2	08/11/2023	14.917,05	5.160,45	20.077,50	312.533,72	14.917,05	5.160,45	20.077,50	312.533,72	-	-	-
3	02/12/2023	15.152,13	4.925,37	20.077,50	297.381,59	15.152,13	4.925,37	20.077,50	297.381,59	-	-	-
4	02/01/2024	15.390,92	4.686,58	20.077,50	281.990,67	15.390,92	4.686,58	20.077,50	281.990,67	-	-	-
5	02/02/2024	15.633,47	4.444,03	20.077,50	266.357,19	15.633,47	4.444,03	20.077,50	266.357,19	-	-	-
6	30/03/2024	15.879,85	4.197,65	20.077,50	250.477,34	15.879,85	4.197,65	20.077,50	250.477,34	-	-	-
7	02/04/2024	16.130,11	3.947,39	20.077,50	234.347,24	16.130,11	3.947,39	20.077,50	234.347,24	-	-	-
8	02/05/2024	16.384,31	3.693,19	20.077,50	217.962,93	16.384,31	3.693,19	20.077,50	217.962,93	-	-	-
9	02/06/2024	16.642,52	3.434,98	20.077,50	201.320,41	16.642,52	3.434,98	20.077,50	201.320,41	-	-	-
10	02/07/2024	16.904,79	3.172,71	20.077,50	184.415,62	16.904,79	3.172,71	20.077,50	184.415,62	-	-	-
11	02/08/2024	17.171,21	2.906,29	20.077,50	167.244,41	17.171,21	2.906,29	20.077,50	167.244,41	-	-	-
12	02/09/2024	17.441,81	2.635,69	20.077,50	149.802,60	17.441,81	2.635,69	20.077,50	149.802,60	-	-	-
13	02/10/2024	17.716,69	2.360,81	20.077,50	132.085,91	17.716,69	2.360,81	20.077,50	132.085,91	-	-	-
14	02/11/2024	17.995,89	2.081,61	20.077,50	114.090,01	17.995,89	2.081,61	20.077,50	114.090,01	-	-	-
15	02/12/2024	18.279,50	1.798,00	20.077,50	95.810,51	18.279,50	1.798,00	20.077,50	95.810,51	-	-	-
16	02/01/2025	18.567,58	1.509,92	20.077,50	77.242,94	18.567,58	1.509,92	20.077,50	77.242,94	-	-	-
17	02/02/2025	18.860,19	1.217,31	20.077,50	58.382,75	18.860,19	1.217,31	20.077,50	58.382,75	-	-	-
18	02/03/2025	19.157,42	920,08	20.077,50	39.225,33	19.157,42	920,08	20.077,50	39.225,33	-	-	-
19	02/04/2025	19.459,33	618,17	20.077,50	19.766,00	19.459,33	618,17	20.077,50	19.766,00	-	-	-
20	02/05/2025	19.766,00	311,50	20.077,50	0,00	19.766,00	311,50	20.077,50	0,00	-	-	-
Valor Diferença Parcela e Correção Monetária										741,46	401,55	19.199,97
										Juros de Mora a.m.		2,46%
										Data Inicial Juros de Mora		02/10/2023
										Data Final Juros de Mora		08/11/2023
										Encargos moratórios		19.199,97
										Diferença da Parcela (+)		741,46
										Valor da Correção (+)		401,55
										Encargos moratórios (-)		19.199,97
										Saldo devedor (+)		312.533,72
										Valor Total (-)		331.733,69

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP	82.527.557/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	790.510,98			-	CLASSE II	BRL	777.858,35
CLASSE III	BRL	15.460,15			-	CLASSE III	BRL	13.166,47
		805.971,13			-			791.024,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	777.858,35	-	-
CLASSE III	13.166,47	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	791.024,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via google drive em 7/2/2024 cópia do contrato CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº C31632342-4, firmado junto à instituição financeira, bem como o extrato bancário do período 31/10/2023 a 7/11/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 790.510,98, na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R\$ 15.460,15 na Classe III – Quirografária;

2.3.1. Origem do Crédito

- Cédula de Crédito Bancário nº C31632343-4** emitida pela Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – SICREDI FRONTEIRAS PR SC SP, cujo instrumento foi firmado em 31/07/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 807.687,63 que deveria ser pago em 36 parcelas de R\$ 28.983,27, vencendo-se a primeira em 15/8/2023 e a última em 15/7/2026.
- Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0738 – Conta: 32058-7**, em nome da avalista Carlise Frantz Coldebella, com saldo devedor no valor de R\$ 13.166,47, referente ao período de 31/10/2023 a 07/11/2023.



Associado: CARLISE FRANTZ COLDEBELLA
Cooperativa: 0738
Conta: 32058-7

Extrato (Período de 31/10/2023 a 07/11/2023)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			-12.966,17
31/11/2023	DEBITO CONVENIOS ID 00588524531 SEGURO VIDA ICAT	SEG ICATU	-122,83	-13.089,00
01/11/2023	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	Iof.ADic.	-0,09	-13.089,09
01/11/2023	IOF ADICIONAL PF-CH. ESPE	Iof.ADic.	-0,13	-13.089,22
01/11/2023	IOF BASICO AD PF	Iof.BAasic	-0,01	-13.089,23
01/11/2023	IOF BASICO CH PF	Iof.BAasic	-36,96	-13.126,18
06/11/2023	CESTA DE RELACIONAMENTO		-40,29	-13.166,47

2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n° C31632343-4:**
 - a) **Aval:** A Cédula de Crédito é avalizada por Carlise Frantz Coldebella, CPF n° 855.420.839-00.
 - b) **Hipoteca Guarda-Chuva:** Constituída nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca n° 09015 lavrada às folhas 056/064, do livro 264, do tabelionato/Ofício de 26/11/2018, em T D NOTAS S JOSE CE, registrada a Matrícula n° 4388, Cartório: CRI, Registro n° 08, proprietário Vilmar Davi Coldebella, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

R.8-4.388, de 26 de Março de 2019.
ÔNUS: HIPOTECA.-
DEVEDORES/HIPOTECANTES: VILMAR DAVI COLDEBELLA, CPF 526.074.709-78, RG 1.558.347-SESPDC-SC, nascido aos 17/01/1965 (54 anos), empresário, filho de Antônio João Coldebella e Maria Coldebella, casado pelo regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, na vigência da Lei n. 6.515/77, casamento realizado em 16/01/1993, com pacto antenupcial registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Itapiranga-SC, sob n. 8.710, Livro 3, com CARLISE FRANTZ COLDEBELLA, CPF 855.420.839-00, RG 2.204.385-SSP/SC, nascida aos 25/05/1971 (47 anos), auxiliar de escritório, filha de Carlos Lotário Frantz e Otília Frantz, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Rio Grande do Sul, n. 707, Centro, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.-
CREDORA/HIPOTECÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, CNPJ 82.527.557/0001-40, com sede em Avenida Brasil, n. 127, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, representada por sua Diretora Executiva ADRIANA CONCEIÇÃO BARROS MEES, CPF 609.782.289-87, RG 4.763.104-1, brasileira, domiciliado na Av. Brasil, n. 522, no Município de Capanema, Paraná, e por seu procurador JOCELY LUIS CLAAS, CPF 024.319.949-02, RG 7094345-0-SSP-PR, brasileiro, casado, gerente de operações administrativas, residente e domiciliado na Rua Paraná, 2002, bairro Primavera, na cidade de Planalto, PR, nos termos da procuração pública lavrada no Tabelionato de Notas e de Protestos da cidade de Capanema, Estado do Paraná, no livro n. 92-P, fls. 011/014, em 05/03/2018. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Abertura de Crédito com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada no Tabelionato desta cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no livro n. 264, fls. 056/064, aos 26 de novembro de 2018. VALOR DO

CONTINUA NO VERSO

Continuação da matrícula n. 4.388 - R.8	Ficha 3-verso
<p>CRÉDITO/DÍVIDA: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescidos de todos os encargos e acessórios das obrigações contratadas. Objeto: destina-se a garantir o pagamento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas antes, durante e após a lavratura do título, decorrentes de empréstimos e financiamentos, das carteiras de crédito rural, comercial e repasse, tais como EGF - Empréstimo do Governo Federal, Custeios Pecúários, Cédulas de Crédito de qualquer tipo, como Cédulas de Crédito Bancário, Comercial, Industrial, Rural, à Exportação, Cédulas de Produto Rural, além de qualquer outro contrato legalmente constituídos e regulamentadas pelo CMN e BC, ou empréstimos formalizados por qualquer meio ou documento físico ou eletrônico e em especial a Nota de Crédito Rural n. B81620578-5, Valor de R\$ 700.000,00, vencimento final em 02/05/2019, Taxa de juros: 8,5%a.a. FORMA DE PAGAMENTO/PRAZO: será válida até o dia 04/06/2028 e enquanto perdurarem quaisquer obrigações que tenham sido assumidas pelos devedores, na forma constante da escritura.</p> <p>OBJETO DA GARANTIA: em <u>HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU</u>, o imóvel da presente matrícula em favor da credora, avaliado em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). Consta na escritura: a) Recolhimento do FRJ (Fundo de Reparcelamento da Justiça), guia sob nosso n. 28346670001220024, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), quitada em 06 de julho de 2018; b) CCIR/INCRA n. 815.284.003.034-6, área de 18,84ha, e ITR/NIRF n. 3.895.000-6; c) Apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural), sob n. SC-4216701-408663F06C37444999C35CE4FD428DF95; d) Demais certidões exigidas por lei.- DEMAIS CONDIÇÕES: as constantes da escritura acima mencionada.-</p> <p>PROTOCOLO: Nº 46.587 de 25/02/2019.- Selo de fiscalização: FKM96106-UEPY.- Emolumentos - Registro: R\$ 1.420,00 e Selo de Fiscalização - R\$ 1,95.- Claudemir Luiz Rockenbach - Escrevente Substituto.-</p>	

- ii) **Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0738 – Conta: 32058-7**, não há garantia.

2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº C31632343-4:**
- a) **Compensação:** previu a Cláusula de Compensação *“Na hipótese de não pagamento dos valores referidos neste título, no vencimento, o (a) CREDOR (A) poderá compensar os valores devidos com quaisquer créditos ou recursos do ASSOCIADO ou de seus AVALISTAS, existentes em contas ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de investimentos, mantidos junto ao Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, na forma da compensação disciplinada pelo Código Civil.”*
- b) **Do vencimento antecipado:** Conforme os *“ENCARGOS: O empréstimo está sujeito a juros à taxa efetiva de 19,561817% (DEZENOVE VÍRGULA QUINHENTOS E SESENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE MILHOENÉSIMO POR CENTO) ao ano (1,500000% ao mês), capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a tabela PRICE.*

Constata que ao longo do contrato a Recuperanda realizou o pagamento de 4 parcelas, restando 32 parcelas remanescentes, conforme Demonstrativo de Evolução da Dívida a seguir:

Demonstrativo de Evolução da Dívida

Parcela	Vencimento	Principal ¹	Juros ¹	Encargos Moratórios	Correção ¹ Monetária	Outros ¹	Amortizado ¹	Saldo Devedor ²	Situação Parcela ²
001	15/08/2023	23.728.69	5.227.83	0.00	0.00	0.00	28.954.52	0.00	L
002	15/09/2023	16.814.47	13.831.05	0.00	0.00	346.91	30.902.43	0.00	L
003	15/10/2023	17.461.69	13.492.69	0.00	0.00	579.38	31.533.76	0.00	L
004	15/11/2023	17.723.62	12.436.33	0.00	0.00	579.38	30.739.33	0.00	L
005	15/12/2023	29.248.27	2.072.93	0.00	0.00	0.00	300.00	31.321.20	E
006	15/01/2024	29.548.27	1.292.14	0.00	0.00	0.00	0.00	30.840.41	E
007	15/02/2024	29.548.27	515.17	0.00	0.00	0.00	0.00	30.063.44	E
008	15/03/2024	28.897.10	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	28.897.10	A
009	15/04/2024	28.470.05	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	28.470.05	A
010	15/05/2024	28.049.31	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	28.049.31	A
011	15/06/2024	27.634.79	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	27.634.79	A
012	15/07/2024	27.226.39	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	27.226.39	A
013	15/08/2024	26.824.03	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	26.824.03	A
014	15/09/2024	26.427.62	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	26.427.62	A
015	15/10/2024	26.037.06	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	26.037.06	A
016	15/11/2024	25.652.28	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	25.652.28	A
017	15/12/2024	25.273.18	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	25.273.18	A
018	15/01/2025	24.899.68	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	24.899.68	A
019	15/02/2025	24.531.71	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	24.531.71	A
020	15/03/2025	24.169.17	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	24.169.17	A
021	15/04/2025	23.811.99	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	23.811.99	A
022	15/05/2025	23.460.09	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	23.460.09	A
023	15/06/2025	23.113.39	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	23.113.39	A
024	15/07/2025	22.771.81	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	22.771.81	A
025	15/08/2025	22.435.28	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	22.435.28	A
026	15/09/2025	22.103.73	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	22.103.73	A
027	15/10/2025	21.777.07	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	21.777.07	A
028	15/11/2025	21.455.24	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	21.455.24	A
029	15/12/2025	21.138.17	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	21.138.17	A
030	15/01/2026	20.825.78	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	20.825.78	A
031	15/02/2026	20.518.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	20.518.01	A
032	15/03/2026	20.214.79	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	20.214.79	A
033	15/04/2026	19.916.05	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19.916.05	A
034	15/05/2026	19.621.72	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19.621.72	A
035	15/06/2026	19.331.75	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19.331.75	A
036	15/07/2026	19.046.06	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19.046.06	A
TOTAIS		840.704.58	48.868.14	0.00	0.00	1.505.67	122.520.04	777.858.35	

Ante o exposto, considerando que a Cédula de Crédito Bancário possui garantia real, no valor de R\$ 1.600,000,00, altera o valor listado para R\$ 777.858,35, na Classe II – Garantia Real.

ii) **Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0738 – Conta: 32058-7**, referente ao período de 31/10/2023 a 07/11/2023, a saber:

Valor do débito de R\$ 13.166,47, referente a Conta Cooperativa 0738 – Conta: 32058-7.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Altera o valor do crédito para R\$ 777.858,35, na classe II - Garantia Real, de acordo com a documentação comprobatória;

Altera o valor do crédito para R\$ 13.166,47, na classe III – Quirografia, de acordo com a documentação comprobatória;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 777.858,35 (setecentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, na **Classe II - Garantia Real**;

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 13.166,47 (treze mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PRISCISP**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	SICREDI RAIZES RS/SC/MG	88.099.247/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.300.355,57			-	CLASSE II	BRL	269.762,01
		-			-	CLASSE III	BRL	1.046.038,06
		1.300.355,57			-			1.315.800,07

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	269.762,01	-	-
CLASSE III	1.046.038,06	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.315.800,07	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor SICREDI RAÍZES encaminhou divergência de crédito, impugnando o valor relacionado por dois argumentos principais:

i) invoca a não sujeição dos créditos à recuperação judicial, com base no §13º, do art. 6º da Lei 11.101/2005, defendendo que os contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, pois são considerados atos cooperativos típicos, voltados para a realização dos objetivos sociais da cooperativa;

e **ii)** no caso de o primeiro argumento não ser aceito, argumenta divergências nos valores e na classificação dos créditos listados, especificamente com relação aos contratos de "Conta Garantida" (contrato C22033062-6) e "Custeio" (contrato C12022777-7), cujos valores corretos seriam, respectivamente, R\$ 140.088,82 e R\$ 269.762,01, e não os valores anteriormente relacionados, com a observação de que o contrato "Custeio" deve ser classificado na classe II, de créditos com garantia real, e não como quirografário.

Adicionalmente, destaca a necessidade de correção no enquadramento das operações listadas. Apresentou, ainda, documentação referente aos seguintes contratos e disposições legais para fundamentar sua impugnação: i) Contrato de "Conta Garantida" (C22033062-6); ii) Contrato "Custeio" (C12022777-7); iii) Cédula de Crédito Bancário C32032037-1; iv) Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0313 – Conta: 67644-6..

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link google drive em 07/02/2024 cópia dos contratos das Cédulas de Créditos Bancários nº C12022777-7 e nº C32032037-1, bem como o extrato bancário do período 31/10/2023 a 07/11/2023.

Ainda encaminhou manifestação, via e-mail, em 19/03/2024, referente as divergências apontadas pela Credora.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.300.355,57, na Classe III – Quirografária;

2.3.1 Origem do Crédito

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº C12022777-7**, emitida pela Recuperanda em favor da Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento Raizes – SICREDI RAIZES RS SC MG, cujo instrumento foi firmado em 22/12/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 888.450,00 que deveria ser pago 12 parcelas, vencendo-se a primeira em 22/01/2023 e a última em 22/12/2023.
- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº C32032037-1**, emitida pela Recuperanda em favor da Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento Raizes – SICREDI RAIZES RS SC MG, cujo instrumento foi firmado em 16/10/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 805.755,35 que deveria ser pago em 1 parcela de R\$ 805.755,35, vencendo-se a primeira em 16/10/2023.
- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº C22033062**, emitida pela Recuperanda em favor da Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento Raizes – SICREDI RAIZES RS SC MG, cujo instrumento foi firmado em 21/12/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 200.000,00 que deveria ser pago em 1 parcela de R\$ 200.000,00, vencendo-se a primeira em 16/10/2023.
- iv) **Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0313 – Conta: 67644-6**, em nome da avalista Carlise Frantz Coldebella, com saldo devedor no valor de R\$ 30.842,45, referente ao período de 31/10/2023 a 07/11/2023.

2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº C12022777-7**
 - a) **Hipoteca:** O contrato foi garantido por Hipoteca censual do bem imóvel, matrícula 17.539, avaliado em R\$ 1.865.000,00, conforme descrito na Cláusula de Garantia, a seguir:

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

HIPOTECA - Em segurança das obrigações contratadas, o(s) EMITENTE(S), e a cônjuge CARLISE FRANTZ COLDEBELLA, nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, filho(a) de CARLOS LOTARIO FRANTZ e OTILIA FRANTZ, TRABALHADOR DO PÃO, residente e domiciliado(a) no(a) CAMPO LN STA FE ALTA, SN, bairro TAPIRANGA - SC, 89896-000, CPF 855.420.839-00 e RG 2204385 - SSP/SC, e endereço eletrônico carliscoldebella@yahoo.com.br. dá(m) em hipoteca cedular de PRIMEIRO grau, sem concorrência de terceiros, o(s) seguinte(s) bem(ns): MATR. PROP. 17.539 (1.230,00M²) IMÓVEL: LOTE URBANO N° 06, COM 667,00M², E LOTE URBANO N° 07, COM 563,00M², AMBOS NA QUADRA "E", DO LOTEARMENTO JARDIM BELA VISTA, SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE TAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 1.230,00M² (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), INCORPORA UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, EM ALVENARIA COBERTA COM TELHAS CERÂMICAS, COM 617,70M², CONFRONTANDO EM CONJUNTO: AO NORDESTE, CM 31,19 METROS, COM O LOTE URBANO N° 05, DA MATRÍCULA N° 5.768, DE PROPRIEDADE DE CARLISE FRANTZ COLDEBELLA. NUM ÂNGULO DE 80°, SEGUE PARA O SUDESTE, ONDE EM 42,74 METROS, CONFRONTA COM A RUA AFFONSO SCHWENGBER. NUM ÂNGULO DE 129°, INCLINA-SE AO SUL, ONDE EM 23,60 METROS, CONFRONTA COM O LOTE URBANO N° 08, MATRÍCULA N° 6.069, DE PROPRIEDADE DE LUCIANA MAINARDI. NUM ÂNGULO DE 65°, SEGUE PARA O NOROESTE, ONDE EM 53,75 METROS, FAZ DIVISA COM O LOTE URBANO N° 11, DA MATRÍCULA N° 6.486, DE PROPRIEDADE DE JAIME CARLOS BRUXA', COM O LOTE URBANO N° 12, DA MATRÍCULA N° 5.129, DE PROPRIEDADE DE REMI DEWES, E AINDA, COM O LOTE URBANO N° 13, DA MATRÍCULA N° 5.128, DE PROPRIEDADE DE NELSON KLEIN. E NUM ÂNGULO DE 86°, INCLINA-SE PARA O NORDESTE, NA CONFRONTAÇÃO JÁ DESCRITA ACIMA, FECHANDO A DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO. AVALIADO EM R\$1.865.000,00. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que vierem a ser construídos no imóvel, averbados ou não no Cartório de Registro de Imóveis. A cópia RUBRICADA da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins

Continua Próxima Página

- ii) **Cédula de Crédito Bancário n° C32032037-1** é avalizada por Carlise Frantsz Coldebella, CPF n° 855.420.839-00 e Vilmar Davi Coldebella, CPF n° 526.074.709-78.
- iii) **Cédula de Crédito Bancário n° C22033062** é avalizada por Carlise Frantsz Coldebella, CPF n° 855.420.839-00 e Vilmar Davi Coldebella, CPF n° 526.074.709-78.
- iv) **Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0313 – Conta: 67644-6**, não há garantias.

2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n° C12022777-7** O contrato previu, do valor total da operação, acrescidos de multa contratual por inadimplemento de 2,000000%, encargos moratórios de 1,000000%, ao mês, capitalizados mensalmente, a saber:

de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% a.m. (UM POR CENTO AO MÊS) capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2,000000 % (DOIS POR CENTO) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

Constata que a Recuperanda ao longo do contrato realizou o pagamento de inúmeras parcelas, restando parcelas remanescentes no valor de R\$ 269.762,01, conforme o extrato:

Principal							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Juros Moratórios	Valor Atualizado
23.12.21	R\$ 888.450,00	LIBERAÇÃO DE CRÉDITO	1,0000000	888.450,00	132.095,91	22.496,40	1.043.042,31
A transportar:		888.450,00		888.450,00	132.095,91	22.496,40	1.043.042,31

Amortizado							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Juros Moratórios	Valor Atualizado
21.12.22	R\$ 300.000,00	AMORTIZAÇÃO DE PARCELA 1	1,0000000	300.000,00	20.562,23	7.586,28	328.158,51
23.01.23	R\$ 30.799,90	AMORTIZAÇÃO DE PARCELA 1	1,0000000	30.799,90	1.913,30	779,88	33.493,08
24.01.23	R\$ 24.628,08	LIQUIDACAO DE PARCELA 1	1,0000000	24.628,08	1.529,90	623,61	26.781,59
22.02.23	R\$ 30.301,68	AMORTIZACAO DE PARCELA 2	1,0000000	30.301,68	1.688,97	767,27	32.757,92
22.02.23	R\$ 24.942,40	LIQUIDACAO DE PARCELA 2	1,0000000	24.942,40	1.390,25	631,57	26.964,22
22.03.23	R\$ 45.021,34	AMORTIZACAO DE PARCELA 3	1,0000000	45.021,34	2.223,83	1.139,98	48.385,15
22.03.23	R\$ 10.530,07	LIQUIDACAO DE PARCELA 3	1,0000000	10.530,07	520,13	266,63	11.316,83
24.04.23	R\$ 28.446,01	AMORTIZACAO DE PARCELA 4	1,0000000	28.446,01	1.225,73	720,28	30.392,02
25.04.23	R\$ 6.195,08	LIQUIDACAO DE PARCELA 4	1,0000000	6.195,08	286,94	156,67	6.618,89
25.04.23	R\$ 21.872,00	AMORTIZACAO DE PARCELA 4	1,0000000	21.872,00	942,46	553,82	23.368,27
22.05.23	R\$ 39.034,62	AMORTIZACAO DE PARCELA 5	1,0000000	39.034,62	1.437,34	988,39	41.460,35
22.05.23	R\$ 17.192,30	LIQUIDACAO DE PARCELA 5	1,0000000	17.192,30	633,06	435,33	18.260,68
22.06.23	R\$ 50.843,44	AMORTIZACAO DE PARCELA 6	1,0000000	50.843,44	1.555,41	1.287,40	53.686,26
23.06.23	R\$ 5.847,43	LIQUIDACAO DE PARCELA 6	1,0000000	5.847,43	178,89	148,06	6.174,38
20.07.23	R\$ 56.888,06	LIQUIDACAO DE PARCELA 7	1,0000000	56.888,06	1.388,06	1.440,46	59.716,58
22.08.23	R\$ 29.343,60	AMORTIZACAO DE PARCELA 8	1,0000000	29.343,60	535,36	743,01	30.621,97
27.09.23	R\$ 402,54	AMORTIZACAO DE PARCELA 8	1,0000000	402,54	4,88	5,63	413,05
A transportar:		722.288,55		722.288,55	37.996,73	18.284,47	778.569,75

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.043.042,31
Amortizado	778.569,75
Multa (2%)	5.289,45
Total Geral	R\$ 269.762,01

Considerando que a referida Cédula de Crédito Bancário possui garantia, o valor R\$ 269.762,01, o crédito deve ser alterado para Classe II – Garantia Real.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº C32032037-1** Conforme os "ENCARGOS MORATÓRIOS:
- A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, da taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, ou, no caso de interrupção da sua divulgação, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha substituí-la, mais juros efetivos anuais de 26,824179% (VINTE E SEIS VÍRGULA OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE MILHONÉSIMO POR CENTO).
 - MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos, multas, reembolsos outras verbas convencionadas."

Ante o exposto, verifica-se que a Recuperanda não realizou pagamento de nenhuma das parcelas. Sendo assim, deflaciona o valor de R\$ 805.755,35 (valor total da cédula), pela taxa de 2% ao mês, até a data base da recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 875.119,18:

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : C32032037-1		Página 1 / 1
Credor : SICREDI RAÍZES RS/SC/MG		
Devedor : VILMAR DAVI COLDEBELLA	Atualizado para 08.11.23	
Correção Monetária: CDI (15.08.23 a 08.11.23)		
Juros: 1% ao mês capit mensal (15.08.23 a 08.11.23)		
Juros Moratórios: 1% ao mês (17.10.23 a 08.11.23)		
Multa: 2% sobre Principal (corrigido + juros) e Amortizado (corrigido + juros)		

Principal							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Juros Moratórios	Valor Atualizado
15.08.23	R\$	805.755,35 LIBERAÇÃO DE CRÉDITO	1,0282098	828.485,56	23.406,93	6.067,49	857.959,98
A transportar:		805.755,35		828.485,56	23.406,93	6.067,49	857.959,98

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	857.959,98
Multa (2%)	17.159,20
Total Geral	R\$ 875.119,18

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº C22033062** conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos moratórios por inadimplemento de 37,731437%, ao ano e multa moratória de 2,000000% sobre o débito apurado, a saber:

ENCARGOS MORATÓRIOS

a) A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, da taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, ou, no caso de interrupção da sua divulgação, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha a substituí-la, mais juros efetivos anuais de 37,731437 % ao ano (TRINTA E SETE VÍRGULA SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MILHONÉSIMOS POR CENTO).

b) MULTA MORATÓRIA de 2% incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos.

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de algumas parcelas, restando um saldo remanescente de R\$ 140.088,82, conforme documento encaminhado pela Credora:

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : C22033062-6		Página 2 / 2
Credor : SICREDI RAÍZES RS/SC/MG		
Devedor : VILMAR DAVI COLDEBELLA	Atualizado para 08.11.23	

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Total Geral	R\$ 140.088,82

- iv) **Extrato Bancário SICREDI – Cooperativa 0313 – Conta: 67644-6**, referente ao período de 31/10/2023 a 07/11/2023, a saber:



Associado: CARLISE FRANTZ COLDEBELLA
Cooperativa: 0313
Conta: 67644-6

Extrato (Período de 31/10/2023 a 07/11/2023)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			-30.411,66
01/11/2023	IOF SI OPER. CREDITO PF	C22033062	-338,40	-30.750,06
01/11/2023	IOF ADICIONAL PF	C22033062	-13,56	-30.763,62
01/11/2023	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	Iof.ADic.	-1,56	-30.765,18
01/11/2023	IOF BASICO AD PF	Iof.BAasic	-1,01	-30.766,19
01/11/2023	IOF BASICO CH PF	Iof.BAasic	-76,26	-30.842,45

Saldo da conta

Saldo Atual	-R\$ 30.842,45
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 30.000,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 0,00

Valor do débito de R\$ 30.750,06, referente ao cheque especial, Conta Cooperativa 0313 – Conta: 67644-6.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Anota que os contratos objeto da divergência caracterizam a atividade comercial exercida pelo credor (concessão de crédito) não se aplicando a tais contratos o disposto no art. 6º, §13º, da LREF.

Os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperados porque as operações financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, realizados por essas entidades visam ao lucro e se assemelham às operações de mercado financeiro, pelo que se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. Referido artigo especifica que atos cooperativos são aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, sem a implicação de operações de mercado.

- i. Alterar o valor listado para R\$ 269.762,01, na classe II, conforme a documentação comprobatória;
- ii. Alterar o valor listado para R\$ 1.046.038,06, na classe III, conforme documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 269.762,01 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e um centavo)**, na **Classe II – Garantia real**;

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.046.038,06 (um milhão quarenta e seis mil e trinta e oito reais e seis centavos)**, na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	EDEMAR A. SUNTI	526.058.259-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	263.780,00				CLASSE III	BRL	263.780,00
		263.780,00			-			263.780,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	263.780,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	263.780,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito, junto à Recuperanda

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link *google drive*, em 07/02/2024, cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 263.780,00, confirmando o valor do crédito anteriormente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 263.780,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 263.780,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
25	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	11/07/2023	11/07/2023	15.400,00
28	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	24/07/2023	24/07/2023	17.600,00
29	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	31/07/2023	31/07/2023	15.400,00
31	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	07/08/2023	07/08/2023	15.400,00
32	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	22/08/2023	22/08/2023	22.000,00
33	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	28/08/2023	28/08/2023	17.600,00
34	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	05/09/2023	05/09/2023	14.300,00
36	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	11/09/2023	11/09/2023	11.000,00
37	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	19/09/2023	19/09/2023	22.000,00
38	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	25/09/2023	25/09/2023	27.280,00
39	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	16/10/2023	16/10/2023	46.200,00
40	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	23/10/2023	23/10/2023	22.000,00
41	1	EDEMAR ANTONIO SUNTI	526.058.259-49	30/10/2023	30/10/2023	17.600,00
Total						263.780,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 263.780,00 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR o nome do credor para **EDEMAR ANTONIO SUNTI.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA	73.174.377/0006-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.049,47				CLASSE III	BRL	3.117,26
		8.049,47			-			3.117,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.117,26	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.117,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópias de notas fiscais que somam o valor de R\$ 9.607,86 diferente do crédito listado de R\$ 8.049,47.

Quando questionada, formalizou por e-mail, no dia 27/02/24, encaminhou os comprovantes de pagamentos no valor total de R\$ 6.490,60, solicitando alteração do valor do crédito para R\$ 3.117,26.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.049,47, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Alterar o valor listado para que passe a constar R\$ 3.117,26 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
9521	2	FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA	73.174.377/0006-45	04/10/2023	01/11/2023	1.558,39
9521	3	FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA	73.174.377/0006-45	04/10/2023	08/11/2023	1.558,87
Total						3.117,26

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.117,26 (três mil cento e dezessete reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	FELIPE WERMEIER	097.564.999-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	99.790,00				CLASSE III	BRL	94.758,80
		99.790,00			-			94.758,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	94.758,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	94.758,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópias de notas fiscais que somam o valor de R\$ 94.758,80 diferente do crédito listado de R\$ 99.790,00.

Explicou que existe essa diferença porque quando o suíno sai, com nota de transporte apenas, é estimado um valor de NF, como ele perde peso no caminho, chegando no destino, é feito uma NF de complemento do valor, por que o suíno é pesado novamente. Solicita que seja considerado então o valor das notas fiscais apresentadas e não o valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 99.790,00, na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Altera o valor inicialmente listado par que passe a constar R\$ 94.758,80 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
694404	1	FELIPE RODRIGO WERMEIER	097.564.999-07	08/08/2023	08/08/2023	21.991,00
694405	1	FELIPE RODRIGO WERMEIER	097.564.999-07	15/08/2023	15/08/2023	15.108,80
704337	1	FELIPE RODRIGO WERMEIER	097.564.999-07	26/09/2023	26/09/2023	18.054,00
704339	1	FELIPE RODRIGO WERMEIER	097.564.999-07	10/10/2023	10/10/2023	19.243,00
704341	1	FELIPE RODRIGO WERMEIER	097.564.999-07	24/10/2023	24/10/2023	20.362,00
Total						94.758,80

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 94.758,80 (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR o nome do credor para **FELIPE RODRIGO WERMEIER.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	GILBERTO ZANCHI	679.929.359-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	134.538,00				CLASSE III	BRL	134.538,99
		134.538,00			-			134.538,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	134.538,99	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	134.538,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link google drive, em 07/02/2024, cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 134.538,99, confirmando o valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 134.538,00, na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Altera o valor inicialmente listado para que passe a constar R\$ 134.538,99, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1023	1	GILBERTO ZANCHI	679.929.359-34	28/07/2023	28/07/2023	69.549,00
1024	1	GILBERTO ZANCHI	679.929.359-34	01/09/2023	01/09/2023	64.989,99
Total						134.538,99

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 134.538,99 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR o nome do credor para **GILBERTO LUIZ ZANCHI.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	INGA VEICULOS LTDA	01.994.951/0010-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	12.200,00				CLASSE III	BRL	12.200,00
		12.200,00			-			12.200,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	12.200,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.200,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia da nota fiscal nº 85659 emitida em 27/09/2023 e boletos no valor de R\$ 12.200,00, confirmando o valor do crédito anteriormente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 12.200,00, na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 12.200,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
85659	1	INGA VEICULOS LTDA	01.994.951/0010-87	27/09/2023	26/11/2023	3.050,00
85659	2	INGA VEICULOS LTDA	01.994.951/0010-87	27/09/2023	26/12/2023	3.050,00
85659	3	INGA VEICULOS LTDA	01.994.951/0010-87	27/09/2023	25/01/2024	3.050,00
85659	4	INGA VEICULOS LTDA	01.994.951/0010-87	27/09/2023	24/02/2024	3.050,00
Total						12.200,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	IVO WERMEIER	310.900.529-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	147.475,00			-	CLASSE III	BRL	134.372,00
		147.475,00			-			134.372,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	134.372,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	134.372,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link *google drive*, em 07/02/2024, cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 134.372,00, diferente do crédito listado de R\$147.475,00.

Explicou que existe essa diferença de valores pois o suíno sai para o destino apenas com um valor estimado de nota fiscal. O animal perde peso no caminho e é pesado novamente ao chegar, o que gera uma NF de complemento de valor. Solicita que seja considerado o valor das notas fiscais apresentadas e não o valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 147.475,00, na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Altera o valor inicialmente listado para que passe a constar R\$ 134.372,00 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
27793	1	IVO WERMEIER	310.900.529-87	22/08/2023	22/08/2023	14.129,00
27794	1	IVO WERMEIER	310.900.529-87	28/08/2023	28/08/2023	17.480,00
27795	1	IVO WERMEIER	310.900.529-87	05/09/2023	05/09/2023	19.673,00
27796	1	IVO WERMEIER	310.900.529-87	12/09/2023	12/09/2023	19.890,00
27797	1	IVO WERMEIER	310.900.529-87	19/09/2023	19/09/2023	19.386,00
27798	1	IVO WERMEIER	310.900.529-87	31/10/2023	31/10/2023	20.203,00
27799	1	IVO WERMEIER	310.900.529-87	07/11/2023	07/11/2023	23.611,00
Total						134.372,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 134.372,00 (cento e trinta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	JOSE HENN	665.155.219-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	170.856,80				CLASSE II	BRL	170.856,80
Classe III	BRL	78.948,00				CLASSE III	BRL	78.948,00
		249.804,80			-			249.804,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	170.856,80	-	-
CLASSE III	78.948,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	249.804,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link *google drive*, em 07/02/2024, cópias de notas fiscais que somam o valor de R\$ 78.948,00 classificados na Classe III – Quirografária e cópia de contrato confissão de dívida e penhor no valor de R\$ 170.856,80, na Classe II – Garantia Real.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 78.948,00 na Classe III – Quirografária e pelo valor de R\$ 170.856,80 na Classe II – Garantia Real;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor listado de R\$ 78.948,00 na Classe III – Quirografária conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
549037	1	JOSE HENN	665.155.219-87	09/10/2023	09/10/2023	19.920,00
549038	1	JOSE HENN	665.155.219-87	16/10/2023	16/10/2023	21.685,00
549040	1	JOSE HENN	665.155.219-87	23/10/2023	23/10/2023	21.373,00
549998	1	JOSE HENN	665.155.219-87	29/10/2023	29/10/2023	15.970,00
Total						78.948,00

Com relação ao crédito garantido, afere que o penhor do veículo FORD/CARGO 1119, placas QIV-8350, Ano/modelo 2017/2018, foi devidamente registrado, na forma do art. 1.462 do Código Civil, no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, conforme documentação comprobatória encaminhada para esta Administradora Judicial.

Neste contexto, vale pontuar que o bem dado em penhor é suficiente a garantir a integralidade do débito, como se vê da Tabela FIPE do veículo juntada pela Recuperanda em ev. 88:

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2024
Código Fipe:	504149-0
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 1119 Turbo 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2018
Autenticação	mf0pw0yw64c7g
Data da consulta	sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:52
Preço Médio	R\$ 241.103,00

Assim, mantém o valor listado de R\$ 170.856,80 na Classe II – Garantia Real conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONTRATO PENHOR	1	JOSE HENN	665.155.219-87	26/10/2023	16/10/2023	170.856,80
Total						170.856,80

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 170.856,80 (cento e setenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** na **Classe II – Garantia Real**.

MANTER o crédito no valor de **R\$ 78.948,00 (setenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais)** na **Classe III – Quirografia**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	MARINO VON BORSTEL	855.439.429-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	694.675,00			-	CLASSE II	BRL	216.824,00
		-			-	CLASSE III	BRL	477.851,00
		694.675,00			-			694.675,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	216.824,00	-	-
CLASSE III	477.851,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	694.675,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia de contrato de confissão de dívida e penhor emitido e assinado em 16/10/23 no valor de R\$ 694.675,00 confirmando o valor de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

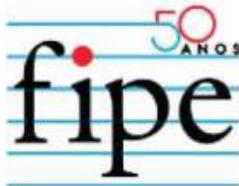
Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 694.675,00, na Classe II – Garantia Real;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Afere que o penhor do veículo TOYOTA/HILUX CDSRXA4FD, placas QVJ-1780, Ano/modelo 2019/2019, Diesel, BRANCA foi devidamente registrado, na forma do art. 1.462 do Código Civil, no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, conforme documentação comprobatória encaminhada para esta Administradora Judicial.

Ocorre, no entanto, que o valor atribuído à garantia é muito maior que aquele praticado pelo mercado, veja-se a Tabela FIPE do veículo, juntada pela Recuperanda em ev. 88:



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●	
Mês de referência:	fevereiro de 2024
Código Fipe:	002141-5
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SRX 4x4 2.8 TDI 16V Diesel Aut.
Ano Modelo:	2019 Diesel
Autenticação	ljj7dbjjhfdbm
Data da consulta	sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:54
Preço Médio	R\$ 216.824,00

Desta feita, o valor a ser mantido na Classe II – Garantia Real, se limita a, tão somente, o valor do bem dado em garantia, qual seja, R\$ 216.824,00.

O valor remanescente de R\$ 477.851,00 será enquadrado junto à Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 216.824,00 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, a ser mantido na **Classe II – Garantia Real**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 477.851,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais)**, na **Classe III – Quirografia**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	MAURÍCIO BIAVA KAIPERS	091.283.519-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	62.148,00				CLASSE III	BRL	62.148,00
		62.148,00			-			62.148,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	62.148,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	62.148,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 62.148,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 62.148,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 62.148,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
278	1	MAURÍCIO BIAVA KAIPERS	091.283.519-24	11/10/2023	11/10/2023	18.122,00
279	1	MAURÍCIO BIAVA KAIPERS	091.283.519-24	20/10/2023	20/10/2023	20.096,00
280	1	MAURÍCIO BIAVA KAIPERS	091.283.519-24	01/11/2023	01/11/2023	23.930,00
Total						62.148,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 62.148,00 (sessenta e dois mil cento e quarenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	185.322,10			-	CLASSE III	BRL	188.149,81
		185.322,10			-			188.149,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	188.149,81	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	188.149,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. Junto à Administradora.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link google drive, em 07/02/2024, cópias de notas fiscais que somam o valor de R\$ 274.714,55, diferente do crédito listado de R\$ 185.322,10.

Então, encaminhou por e-mail, no dia 01/03/24, comprovantes de pagamentos no valor total de R\$ 86.910,54 e solicitou o abatimento desse valor em 10 (dez) notas fiscais. Solicitou alteração do valor do crédito para R\$ 188.149,81.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 185.322,10, na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Alterar o valor listado para que passe a constar R\$ 188.149,81 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
464384	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	27/12/2022	27/03/2023	3.367,50
464386	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	27/12/2022	27/03/2023	9.496,82
465887	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	05/01/2023	05/04/2023	6.735,00
465895	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	05/01/2023	05/04/2023	18.631,79
468997	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	24/01/2023	25/03/2023	3.367,50
468997	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	24/01/2023	24/04/2023	3.367,50
472054	1	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	09/02/2023	11/03/2023	5.612,50
472054	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	09/02/2023	10/04/2023	5.612,50
472054	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	09/02/2023	10/05/2023	5.612,50
473067	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	15/02/2023	16/04/2023	6.735,00
473067	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	15/02/2023	16/05/2023	6.735,00

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
473073	1	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	15/02/2023	17/03/2023	2.461,49
473073	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	15/02/2023	16/04/2023	2.461,49
473073	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	15/02/2023	16/05/2023	2.461,49
474178	1	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	22/02/2023	24/03/2023	4.490,00
474178	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	22/02/2023	23/04/2023	4.490,00
474178	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	22/02/2023	23/05/2023	4.490,00
477932	1	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	16/03/2023	15/04/2023	4.490,00
477932	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	16/03/2023	15/05/2023	4.490,00
477932	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	16/03/2023	14/06/2023	4.490,00
477938	1	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	16/03/2023	15/04/2023	2.896,70
477938	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	16/03/2023	15/05/2023	2.896,70
477938	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	16/03/2023	14/06/2023	2.896,70
479113	1	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	23/03/2023	22/04/2023	3.950,23
479113	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	23/03/2023	22/05/2023	3.950,23
479113	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	23/03/2023	21/06/2023	3.950,24
479116	1	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	23/03/2023	22/04/2023	5.612,50
479116	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	23/03/2023	22/05/2023	5.612,50
479116	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	23/03/2023	21/06/2023	5.612,50
483710	1	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	19/04/2023	19/05/2023	4.490,00
483710	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	19/04/2023	18/06/2023	4.490,00
483710	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	19/04/2023	18/07/2023	4.490,00
483717	1	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	19/04/2023	19/05/2023	9.234,48
483717	2	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	19/04/2023	18/06/2023	9.234,48
483717	3	MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA	93.976.017/0001-60	19/04/2023	18/07/2023	9.234,47
Total						188.149,81

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 188.149,81 (cento e oitenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	MULTIRURAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.401.019/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.421,84				CLASSE III	BRL	3.614,56
		5.421,84			-			3.614,56

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.614,56	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.614,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através de e-mail em 12/02/2024, cópia da nota fiscal nº 46361, emitida em 14/07/2023, no valor de R\$ 10.843,68.

Informou que, constam em aberto as parcelas 5 e 6, as quais totalizam o valor de R\$ 3.614,56, divergente do valor listado inicialmente.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia da nota fiscal no valor de R\$10.843,68 diferente do crédito listado de R\$ 5.421,84.

Quando questionada, formalizou por e-mail, no dia 27/02/24, comprovantes de pagamentos no valor total de R\$ 7.229,12, solicitando alteração do valor do crédito para R\$ 3.614,56.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.421,84, na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Altera o valor listado para que passe a constar R\$ 3.614,56 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
46361	5	MULTIRURAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.401.019/0001-38	14/07/2023	03/12/2023	1.807,28
46361	6	MULTIRURAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.401.019/0001-38	14/07/2023	31/12/2023	1.807,28
Total						3.614,56

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.614,56 (três mil seiscientos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	NESTOR MARCHEZAN	550.725.539-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	169.500,00				CLASSE III	BRL	169.500,00
		169.500,00			-			169.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	169.500,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	169.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link *google drive*, em 07/02/2024, cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 169.500,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 169.500,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 169.500,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
81	1	NESTOR MARCHEZAN	550.725.539-87	06/09/2023	06/09/2023	28.800,00
82	1	NESTOR MARCHEZAN	550.725.539-87	13/09/2023	13/09/2023	38.200,00
83	1	NESTOR MARCHEZAN	550.725.539-87	27/09/2023	27/09/2023	28.500,00
84	1	NESTOR MARCHEZAN	550.725.539-87	11/10/2023	11/10/2023	46.250,00
85	1	NESTOR MARCHEZAN	550.725.539-87	25/10/2023	25/10/2023	27.750,00
Total						169.500,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	OESTEVET- COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	86.942.646/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	16.101,00				CLASSE III	BRL	15.292,50
		16.101,00			-			15.292,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.292,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.292,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópias de notas fiscais que somam o valor de R\$ 24.960,00 diferente do crédito listado de R\$ 16.101,00.

Quando questionada, formalizou por e-mail, no dia 27/02/24, encaminhou os comprovantes de pagamentos no valor total de R\$ 9.667,50, solicitando alteração do valor do crédito para R\$ 15.292,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$16.101,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Altera o valor listado para que passe a constar R\$ 15.292,50 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
198788	4	OESTEVET- COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	86.942.646/0001-03	18/08/2023	08/12/2023	808,50
199787	2	OESTEVET- COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	86.942.646/0001-03	21/09/2023	16/11/2023	7.242,00
199787	3	OESTEVET- COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	86.942.646/0001-03	21/09/2023	14/12/2023	7.242,00
Total						15.292,50

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.292,50 (quinze mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	OURO FINO AGRONEGOCIO LTDA	05.480.599/0024-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	26.568,23				CLASSE III	BRL	26.568,23
		26.568,23			-			26.568,23

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	26.568,23	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.568,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 26.568,23, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 26.568,23, na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 26.568,23, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
201259	4	OURO FINO AGRONEGOCIO LTDA	05.480.599/0024-18	31/07/2023	13/11/2023	11.016,01
204310	2	OURO FINO AGRONEGOCIO LTDA	05.480.599/0024-18	12/09/2023	03/11/2023	5.184,07
204310	3	OURO FINO AGRONEGOCIO LTDA	05.480.599/0024-18	12/09/2023	29/11/2023	5.184,07
204310	4	OURO FINO AGRONEGOCIO LTDA	05.480.599/0024-18	12/09/2023	26/12/2023	5.184,08
Total						26.568,23

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 26.568,23 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	PATRICIA PEDOTT MEZZALIRA	072.734.809-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	243.375,00				CLASSE III	BRL	243.375,00
		243.375,00			-			243.375,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	243.375,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	243.375,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link google drive, em 07/02/2024, cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 243.375,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 243.375,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 243.375,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
15	1	PATRICIA PEDOTT MEZZALIRA	072.734.809-40	02/08/2023	02/08/2023	67.500,00
16	1	PATRICIA PEDOTT MEZZALIRA	072.734.809-40	03/08/2023	03/08/2023	25.875,00
18	1	PATRICIA PEDOTT MEZZALIRA	072.734.809-40	29/08/2023	29/08/2023	49.200,00
21	1	PATRICIA PEDOTT MEZZALIRA	072.734.809-40	27/09/2023	27/09/2023	53.500,00
22	1	PATRICIA PEDOTT MEZZALIRA	072.734.809-40	31/10/2023	31/10/2023	47.300,00
Total						243.375,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 243.375,00 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	121.310,39				CLASSE III	BRL	115.381,00
		121.310,39			-			115.381,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	115.381,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	115.381,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link google drive, em 07/02/2024, cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 115.381,00, diferente do crédito listado de R\$ 121.310,39.

Formalizou, então, por e-mail, no dia 27/02/24, que inicialmente informou valores acrescidos de juros. Assim, confirmou o crédito no valor de R\$ 115.381,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 121.310,39, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Alterar o valor listado para que passe a constar R\$115.381,00 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2166	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	13/07/2023	27/08/2023	5.553,00
2167	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	13/07/2023	27/08/2023	3.821,00
2194	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	20/07/2023	05/09/2023	3.464,00
2195	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	20/07/2023	05/09/2023	3.464,00
2196	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	20/07/2023	05/09/2023	2.598,00
2220	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	28/07/2023	08/09/2023	4.178,00
2221	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	28/07/2023	12/09/2023	5.196,00
2239	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	03/08/2023	12/09/2023	5.553,00
2240	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	03/08/2023	20/09/2023	5.502,00
2241	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	03/08/2023	20/09/2023	4.585,00
2255	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	09/08/2023	25/09/2023	3.668,00

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR
2301	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	22/08/2023	04/10/2023	4.585,00
2309	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	24/08/2023	11/10/2023	8.050,00
2310	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	24/08/2023	11/10/2023	2.191,00
2327	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	31/08/2023	11/10/2023	5.502,00
2328	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	31/08/2023	18/10/2023	4.942,00
2329	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	31/08/2023	31/08/2023	1.289,00
2357	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	06/09/2023	27/10/2023	5.299,00
2368	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	13/09/2023	25/10/2023	917,00
2369	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	13/09/2023	25/10/2023	2.751,00
2370	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	13/09/2023	25/10/2023	3.668,00
2390	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	21/09/2023	10/11/2023	5.863,00
2391	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	21/09/2023	10/11/2023	3.668,00
2426	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	29/09/2023	17/11/2023	8.975,00
2442	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	04/10/2023	17/11/2023	6.224,00
2443	1	PROTEC SAUDE E NUTRICA O ANIMAL LTDA	10.320.402/0002-08	04/10/2023	17/11/2023	3.875,00
Total						115.381,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 115.381,00 (cento e quinze mil trezentos e oitenta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	ROQUE BARDEN	384.272.229-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	217.900,00				CLASSE III	BRL	217.900,00
		217.900,00			-			217.900,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	217.900,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	217.900,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link google drive em 07/02/2024 cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 217.900,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 217.900,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 217.900,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
10	1	ROQUE BARDEN	384.272.229-04	25/09/2023	25/09/2023	27.560,00
11	1	ROQUE BARDEN	384.272.229-04	01/10/2023	01/10/2023	21.500,00
13	1	ROQUE BARDEN	384.272.229-04	07/10/2023	07/10/2023	27.360,00
14	1	ROQUE BARDEN	384.272.229-04	15/10/2023	15/10/2023	38.080,00
15	1	ROQUE BARDEN	384.272.229-04	22/10/2023	22/10/2023	47.000,00
16	1	ROQUE BARDEN	384.272.229-04	28/10/2023	28/10/2023	56.400,00
Total						217.900,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 217.900,00 (duzentos e dezessete mil e novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	RUDI JOSE RECKERS	345.926.019-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	23.920,00				CLASSE III	BRL	23.920,00
		23.920,00			-			23.920,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	23.920,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.920,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 07/02/2024 cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 23.920,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 23.920,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 23.920,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
550338	1	RUDI JOSE RECKERS	345.926.019-04	16/10/2023	16/10/2023	13.326,00
552021	1	RUDI JOSE RECKERS	345.926.019-04	30/10/2023	30/10/2023	10.594,00
Total						23.920,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	602.602,80				CLASSE III	BRL	590.185,80
		602.602,80			-			590.185,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	590.185,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	590.185,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link google drive, em 07/02/2024, cópia de notas fiscais que somam o valor de R\$ 590.185,80, diferente do crédito listado de R\$ 602.602,80.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 602.602,80, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Altera o valor listado para que passe a constar R\$ 590.185,80 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR
53430	6	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	30/05/2023	27/11/2023	2.400,00
53573	6	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	05/06/2023	28/11/2023	600,00
54508	4	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	11/07/2023	08/11/2023	11.746,80
54713	13	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	20/07/2023	17/10/2023	32.275,94
54713	14	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	20/07/2023	17/11/2023	32.275,94
55134	3	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	03/08/2023	03/11/2023	25.000,00
55265	4	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	09/08/2023	27/11/2023	11.817,00
55465	3	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	16/08/2023	27/11/2023	18.616,31
55465	4	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	16/08/2023	26/12/2023	18.616,31
55632	2	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	30/10/2023	39.712,50
55632	3	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	15/11/2023	39.712,50
55632	4	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	30/01/2024	39.712,50
55632	5	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	15/12/2023	39.712,50
55632	6	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	29/12/2023	39.712,50
55632	7	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	15/01/2024	39.712,50
55632	8	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	30/01/2024	39.712,50
55632	9	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	15/02/2024	39.712,50
55632	10	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	29/02/2024	39.712,50
55632	11	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	15/03/2024	39.712,50
55632	12	VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.310.962/0001-09	22/08/2023	29/03/2024	39.712,50
Total						590.185,80

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 590.185,80 (quinhentos e noventa mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5011815-03.2023.8.24.0019

**TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA
CARLISE FRANTZ COLDEBELLA
VILMAR DAVI COLDEBELLA
"GRUPO COLDEBELLA"**

CLASSE IV

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	SEAGRO AGROPECUARIA LTDA	11.745.733/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	76.489,00			-	CLASSE IV	BRL	76.489,00
		76.489,00			-			76.489,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	76.489,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	76.489,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via link google drive, em 07/02/2024, cópia de cessão de débito no valor de R\$ 116.000,00, diferente do crédito listado de R\$ 76.489,00.

Ao ser questionada através de e-mail em 04/03/2024, a Recuperanda informou que foram realizados pagamentos e encaminharam os comprovantes, confirmando assim, o valor do crédito de R\$ 76.489,00, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 76.489,00, na Classe IV - ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 76.489,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
Autorização / Cessão de débito		SEAGRO AGROPECUARIA LTDA	11.745.733/0001-71	15/08/2023	15/08/2023	116.000,00
Comprovante de pgto		SEAGRO AGROPECUARIA LTDA	11.745.733/0001-71	22/09/2023		- 12.766,00
Comprovante de pgto		SEAGRO AGROPECUARIA LTDA	11.745.733/0001-71	24/08/2023		- 9.585,00
Comprovante de pgto		SEAGRO AGROPECUARIA LTDA	11.745.733/0001-71	30/10/2023		- 17.160,00
Total						76.489,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 76.489,00 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49) 3521-8587 - www.tjsc.jus.br - Email:concordia.falencia@tjsc.jus.br

Processo n.º 5011815-03.2023.8.24.0019 (EPROC)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE **TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA.**, CNPJ Nº 02.539.794/0001-91; **VILMAR DAVI COLDEBELLA**, CNPJ Nº 52.608.717/0001-14; **CARLISE FRANTZ COLDEBELLA**, CNPJ Nº 52.608.652/0001-07.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS e 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei 11.101/2005, FAZ SABER que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, das sociedades empresárias **TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA.**, CNPJ Nº 02.539.794/0001-91; **VILMAR DAVI COLDEBELLA**, CNPJ Nº 52.608.717/0001-14; **CARLISE FRANTZ COLDEBELLA**, CNPJ Nº 52.608.652/0001-07, no processo de autos n.º 5011815-03.2023.8.24.0019, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, **pelo prazo de 10 (dez) dias**, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administradora Judicial, situado na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009, das 9h às 17h30.

Da mesma forma, ficam os Credores cientificados do início do **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste edital, para apresentação de eventual objeção ao plano apresentado em ev. 88, na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES: Credores Classe I – Trabalhista – ALADIR SOPRAN - R\$ 3.012,24; ALCENO DE OLIVEIRA - R\$ 3.012,24; CLADIMIR GOTTSSELIG - R\$ 4.010,29; CLAUDIMAR JOAO FERNANDES - R\$ 3.012,24; DILCEU PARISOTTO - R\$ 3.012,24; DIRLEI CLAUDETE C GRAVE - R\$ 2.020,92; LUIZ FERNANDO F COLDEBELLA - R\$ 3.674,35; MARLON GEOVAN SPEZIA - R\$ 3.012,24; PEDRINHO FERNANDES - R\$ 2.047,32; PEDRO HENRIQUE F COLDEBELLA - R\$ 3.674,35; ROSA FERREIRA DE ASSIS FERNANDES - R\$ 2.047,32; SALETE MARIA THUMS EBELING - R\$ 1.650,00.

Total Credores Classe I - R\$ 34.185,75.

Credores Classe II – Garantia Real – COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - R\$ 1.340.126,75; COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PRISCISP - R\$ 777.858,35; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG. - 269.762,01; JOSE HENN - R\$ 170.856,80; MARINO VON BORSTEL - R\$ 216.824,00. **Total Credores Classe II - R\$ 2.775.427,91.**

Credores Classe III – Quirografário – ADILSON DORIGON - R\$ 30.000,00; AGRIFIRM DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - R\$ 539.298,55; ALTAIR PRESSOTO - R\$ 159.129,00; BALBINOT & FILHOS LTDA - R\$ 175.013,75; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 3.901.477,10; BASSO & PANCOTTE LTDA - R\$ 24.547,31; CLEUSA ZABLUCCHI - R\$ 49.908,00; COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - R\$ 8.800.437,49; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - R\$ 483.529,70; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA - SICOOB CREDITAPIRANGA SC/RS. - R\$ 1.103.076,68; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SAO MIGUEL SC/PR/RS. - R\$ 1.606.629,06; COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PRISCISP - R\$ 13.166,47; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG. - R\$ 1.046.038,06; EDEMAR ANTONIO SUNTI - R\$ 263.780,00; FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA - R\$ 3.117,26; FELIPE RODRIGO WERMEIER - R\$ 94.758,80; GILBERTO LUIZ ZANCHI - R\$ 134.538,99; INGA VEICULOS LTDA - R\$ 12.200,00; IVO WERMEIER - R\$ 134.372,00; JOSE HENN - R\$ 78.948,00; MARINO VON BORSTEL - R\$ 477.851,00; MAURÍCIO BIAVA KAIPERS - R\$ 62.148,00; MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA - R\$ 188.149,81; MULTIRURAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 3.614,56; NESTOR MARCHEZAN - R\$ 169.500,00; OESTEVET- COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 15.292,50; OURO FINO AGRONEGOCIO LTDA - R\$ 26.568,23; PATRICIA PEDOTT MEZZALIRA - R\$ 243.375,00; PROTEC SAUDE E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - R\$ 115.381,00; ROQUE BARDEN - R\$ 217.900,00; RUDI JOSE RECKERS - R\$ 23.920,00; VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - R\$ 590.185,80. **Total Credores Classe III - R\$ 20.787.852,12,**

Credores Classe IV – ME e EPP – SEAGRO AGROPECUARIA LTDA - R\$ 76.489,00. **Total Credores Classe IV - R\$ 76.489,00.**

Total de Credores – R\$ 23.673.954,78